

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 12 ADCT

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 12. Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

§ 1º No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subseqüentes, extinguindo-se logo após.

§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

§ 3º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.

§ 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas.

§ 5º Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:01191 DT REC:22/04/87

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

SUGERE PRAZO PARA QUE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA NOMEIE COMISSÃO DESTINADA A ESTUDAR A REDIVISÃO TERRITORIAL DO BRASIL.

SUGESTÃO:01565 DT REC:23/04/87

Autor:

JOSÉ MELO (PMDB/AC)

Texto:

SUGERE A DEFINIÇÃO DOS LIMITES ENTRE OS ESTADOS DO ACRE, DO AMAZONAS E DE RONDÔNIA.

SUGESTÃO:03791 DT REC:05/05/87

Autor:

MAGUITO VILELA (PMDB/GO)

Texto:

SUGERE QUE, PARA SE DEFINIR OS LIMITES DOS ESTADOS EM LITÍGIO, SEJAM OBEDECIDOS OS CRITÉRIOS TÉCNICOS, HISTÓRICOS E QUE SE LEVE EM CONTA A POSSE, O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E EXPEDIÇÕES DOS TÍTULOS.

SUGESTÃO:07108 DT REC:06/05/87

Autor:

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE QUE A LINHA DIVISÓRIA ENTRE OS ESTADOS DA BAHIA E DO ESPÍRITO SANTO SEJA O RIO MUCURI.

SUGESTÃO:07682 DT REC:06/05/87

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE QUE OS LIMITES TERRITORIAIS DOS ESTADOS SEJAM OS MESMOS DEFINIDOS PELA CONSTITUIÇÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891, RESSALVADAS AS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:08950 DT REC:06/05/87

Autor:

BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)

Texto:

SUGERE SEJA CRIADA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROPOR A REDIVISÃO TERRITORIAL DO BRASIL.

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

SUGESTÃO:09652 DT REC:06/05/87

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A DEFINIÇÃO DE TERRITÓRIO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL; MAR TERRITORIAL, ÁGUAS TERRITORIAIS E ESPAÇO SUBJACENTE; ESPAÇO AÉREO E MARÍTIMO NACIONAIS; DOMÍNIO, PROPRIEDADE E POSSE.

2 – Audiências públicas

Consulte na 9ª reunião da Subcomissão dos Estados notas taquigráficas da audiência pública realizada em 1/5/1987, sobre Criação do estado do Tocantins e a redivisão territorial do Brasil / Criação do Estado do São Francisco e a redivisão territorial do Brasil.

Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS - IIb

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 27 - É criada a COMISSÃO DE REDIVISÃO TERRITORIAL DO PAÍS com quinze membros, sendo nove representantes natos do Congresso Nacional, cinco do Poder Executivo e um do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, para, dentro de cinco anos da data da promulgação desta Constituição, apresentar estudos e anteprojetos de criação de novas Unidades federadas.</p> <p><i>Parágrafo único</i> - O Congresso Nacional, até dois anos da data do recebimento dos estudos e anteprojetos de que trata este artigo, criará as novas Unidades federadas propostas, por iniciativa de qualquer dos seus membros.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 29 - Os Estados deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira.</p> <p><i>Parágrafo único</i> - Mediante solicitação dos Estados interessados, o Poder Executivo deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 28 - É criada a COMISSÃO DE REDIVISÃO TERRITORIAL DO PAÍS com quinze membros, sendo nove representantes natos do Congresso Nacional, cinco do Poder Executivo e um do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, para, dentro de cinco anos da data da promulgação desta Constituição, apresentar estudos e anteprojetos de criação de novas Unidades federadas.</p> <p><i>Parágrafo único</i> - O Congresso Nacional, até dois anos da data do recebimento dos estudos e anteprojetos de que trata este artigo, criará as novas Unidades federadas propostas, por iniciativa de qualquer dos seus membros.</p>

	<p>[...]</p> <p>Art. 30 - Os Estados deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira.</p> <p><i>Parágrafo único</i> - Mediante solicitação dos Estados interessados, o Poder Executivo deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p> <p>Consulte, na 15ª reunião da Subcomissão dos Estados, a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/6/1987, Supl. 83, a partir da p. 39.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b</p>
--	--

SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES - IIc

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 23 - Os Municípios deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo direto ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de área, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.</p> <p><i>Parágrafo único</i> - Mediante solicitação dos Municípios interessados, o Governo da União deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico (IBGE).</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 24 - Os Municípios deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo direto ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de área, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.</p> <p><i>Parágrafo único</i> - Mediante solicitação dos Municípios interessados, o Governo da União deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico (IBGE).</p> <p>Consulte, na 19ª reunião da Subcomissão dos Municípios e Regiões, a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 24/7/1987, Supl. 103, a partir da p. 2.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2c</p>

--	--

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - II

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	<p>Art. 27 - Os Estados e Municípios deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de área, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.</p> <p>§ 1º - Mediante solicitação dos Estados ou Municípios interessados, a União deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p> <p>§ 2º - Esgotado o prazo previsto no caput, o Supremo Tribunal Federal decidirá, dentro de 5 (cinco) anos, todas as questões relativas à contestação de limites entre os Estados e Municípios, podendo realizar plebiscito entre os moradores da região em litígio.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 29 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e Anteprojetos de redivisão territorial do País e apreciar as propostas de criação dos Estados do Tocantins, de Santa Cruz, do Triângulo, do Maranhão do Sul, do Juruá e do Tapajós, bem assim a do restabelecimento do Estado da Guanabara e as de transformação dos Territórios de Roraima e Amapá em Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até dez dias após sua instalação.</p> <p>§ 1º - O Presidente da República deverá, no prazo máximo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros.</p> <p>§ 2º - A Comissão de Redivisão Territorial do País terá um ano, a partir de sua instalação, para apreciar as propostas a que se refere o caput deste artigo e apresentar Anteprojetos de redivisão territorial do País.</p> <p>§ 3º - O Congresso Nacional deverá apreciar, no prazo máximo de um ano, os pareceres e Anteprojetos apresentados pela Comissão de Redivisão Territorial do País, obedecidas as disposições dos parágrafos 3o. e 5o. do artigo 3o. desta Constituição.</p> <p>§ 4º - A Comissão de Redivisão Territorial extingue-se com a apresentação dos Anteprojetos ao Congresso Nacional.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 21. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	Art. 27 - Os Estados e Municípios deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e

	<p>compensações de área, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.</p> <p><i>Parágrafo único</i> - Mediante solicitação dos Estados ou Municípios interessados, a União deverá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 29 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial do País e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até 10 (dez) dias após sua instalação.</p> <p>§ 1º - O Presidente da República deverá, no prazo máximo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros.</p> <p>§ 2º - A Comissão de Redivisão Territorial do País terá um ano, a partir de sua instalação, para apreciar as propostas a que se refere o caput deste artigo e apresentar anteprojetos de redivisão territorial do País.</p> <p>§ 3º - O Congresso Nacional deverá apreciar, no prazo máximo de um ano, os pareceres e anteprojetos apresentados pela Comissão de Redivisão Territorial do País, obedecidas as disposições dos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º desta Constituição.</p> <p>§ 4º - A Comissão de Redivisão Territorial extingue-se com a apresentação dos anteprojetos ao Congresso Nacional.</p> <p>Consulte na 10ª reunião da Comissão da Organização do Estado a votação do Substitutivo do Relator, das emendas favoráveis, das rejeitadas e dos destaques concedidos. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 1/7/1987, Supl. 86, a partir da p. 2.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2</p>
--	--

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 443 - Os Estados e Municípios deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de área, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.</p> <p><i>Parágrafo único</i> - Mediante solicitação dos Estados ou Municípios interessados, a União deverá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 445 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial do País e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até 10 (dez) dias após sua instalação.</p> <p>§ 1º - O Presidente da República deverá, no prazo máximo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se</p>
---	---

	<p>instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros.</p> <p>§ 2º - A Comissão de Redivisão Territorial do País terá um ano, a partir de sua instalação, para apreciar as propostas a que se refere o caput deste artigo e apresentar anteprojetos de redivisão territorial do País.</p> <p>§ 3º - O Congresso Nacional deverá apreciar, no prazo máximo de um ano, os pareceres e anteprojetos apresentados pela Comissão de Redivisão Territorial do País, obedecidas as disposições dos parágrafos 3º e 5º do artigo 44 desta Constituição.</p> <p>§ 4º - A Comissão de Redivisão Territorial extingue-se com a apresentação dos anteprojetos ao Congresso Nacional.</p> <p>Nota: a matéria integrará sempre as disposições transitórias.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 16. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 436 - Os Estados e Municípios deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de área, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.</p> <p><i>Parágrafo único</i> - Mediante solicitação dos Estados ou Municípios interessados, a União deverá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 440 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial do País e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até 10 (dez) dias após sua instalação.</p> <p>§ 1º - O Presidente da República deverá, no prazo máximo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros.</p> <p>§ 2º - A Comissão de Redivisão Territorial do País terá um ano, a partir de sua instalação, para apreciar as propostas a que se refere o "caput" deste artigo e apresentar anteprojetos de redivisão territorial do País.</p> <p>§ 3º - O Congresso Nacional deverá apreciar, no prazo máximo de um ano, os pareceres e anteprojetos apresentados pela Comissão de Redivisão Territorial do País, obedecidas as disposições dos parágrafos 3º e 5º do art. 49 desta Constituição.</p> <p>§ 4º - A Comissão de Redivisão Territorial extingue-se com a apresentação dos anteprojetos ao Congresso Nacional.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 34. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>

<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 7º (ADCT) - Para efeitos do artigo anterior, é criada a Comissão da Redivisão Territorial com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos da redivisão territorial e apreciar as propostas de criação dos Estados a que se refere o artigo anterior.</p> <p>§ 1º - O Presidente da República deverá, no prazo máximo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros.</p> <p>§ 2º - A Comissão da Redivisão Territorial terá até 15 de junho de 1988 para apreciar as propostas a que se refere o "caput" deste artigo e apresentar anteprojetos de redivisão territorial do País.</p> <p>§ 3º - A Comissão de Redivisão Territorial extingue-se com a instalação dos Estados criados.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 31. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 65 (ADCT) - Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites territoriais do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográfico e geodésico realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p>

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 52. (ADCT) Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites territoriais do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 2045, art. 50, no que se refere à matéria do § 5º do art. 12 do ADCT.</p> <p>Requerimento de fusão das emendas 586, 609 e 1437. A fusão foi aprovada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 29/06/1988, a partir da p. 11663.</p> <p>Requerimento de fusão das emendas 351, 1000 e 1053. A fusão foi aprovada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 30/06/1988, a partir da p. 11728.</p> <p>Requerimento de destaques e fusão de emendas. A fusão foi aprovada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 30/06/1988, a partir da p. 11797.</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 14. (ADCT) Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional o resultado de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subseqüentes, extinguindo-se logo após.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 18. Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.</p> <p>§ 1º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.</p> <p>§ 2º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 77. Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Requerimento de destaque da Emenda 1559. A emenda foi rejeitada.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 01/09/1988, a partir da p. 14052.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 12. (ADCT) Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.</p> <p>§ 1º No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subseqüentes, extinguindo-se logo após.</p> <p>§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.</p> <p>§ 3º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.</p> <p>§ 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os</p>

	<p>trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas.</p> <p>§ 5º Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p>
--	--

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Não foram localizadas emendas.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 12. (ADCT) Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.</p> <p>§ 1º No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subseqüentes, extinguindo-se logo após.</p> <p>§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.</p> <p>§ 3º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.</p> <p>§ 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas.</p> <p>§ 5º Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS – II B

EMENDA:00039 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MAURO BORGES (PDC/GO)

Texto:

Modifique-se o art. 27 que trata da criação da Comissão de Redivisão Territorial do País, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 27. É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com quinze membros, sendo nove representantes natos do Congresso Nacional, cinco do Poder Executivo e um do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, para, dentro de cinco anos da data da promulgação desta Contribuição, apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial do País.

§ 1o. O Governo Federal terá prazo de 30 anos, a partir da aprovação desses dispositivos, para implantar a redivisão territorial.

§ 2o. Nenhum Estado terá menos de 150.000km², nem mais de 400.000 km².

§ 3o. Todos os Estados que estiverem dentro dos limites anteriores não sofrerão modificações.

§ 4o. Os pequenos Estados serão reunidos entre si, até formar o mínimo da superfície exigida no § 2o., ou serão aumentados pela incorporação de uma fração de outro Estado.

§ 5o. Feita a nova divisão, desde que em um dos novos Estados exista mais de uma cidade ex-capital, a de maior população será a capital do estado nascente.

§ 6o. Os novos Estados assumirão a responsabilidade das dívidas dos Estados componentes, tributando por certo os municípios do Estado devedor com uma contribuição para saldar os compromissos anteriormente assumidos.

§ 7o. Os Estados que ainda não tiveram capital receberão do governo uma ajuda para construí-la.

§ 8o. Sempre que um Estado se formar da junção de dois ou três outros, o novo Estado receberá um nome tirado de acidente geográfico.

§ 9o. Brasília será a Capital da República.

§ 10. Lei Complementar disciplinará a nova divisão territorial, observadas as normas e princípios estabelecidos neste artigo."

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

Justificativa:

“A proposta visa a dar uma organicidade de estrutura, isto é, equilíbrio, simetria, sistematização, mecanismos de compensação e faculdade de ajustamento automático às circunstâncias emergentes da Nação Brasileira. A presente sugestão foi calcada nos estudos elaborados pelo Dr. TEIXEIRA DE FREITAS, então Presidente do IBGE, publicados na Revista Brasileira de Geografia.”

Parecer:

Acolhidas, passam a compor, substitutivamente, o novo texto das "Disposições Transitórias e Finais", com contribuição do Relator.

Parecer favorável.

EMENDA:00081 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Ao art. 29

Suprima-se o artigo

Justificativa:

“O art. 29, a nosso ver, conflita com o art. 28.

Naquele cogita-se de decisão judiciária e de plebiscito. Neste se prevê acordo. E na hipótese não há falar em arbitramento e sim em arbitragem. Por equívoco foi empregada aquela palavra.”

Parecer:

Parecer contrário.

SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES – IIc

EMENDA:00040 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se o parágrafo único do art. 23, do anteprojeto.

Justificativa:

“Esse questionado dispositivo estabelece que, mediante solicitação dos Municípios interessados, O Governo da União deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Ocorre que o IBGE não tem condições de efetuar trabalhos demarcatórios, que cabem a órgãos como o Serviço Geográfico do Exército e os de regularização judiciária.

Daí a inutilidade do dispositivo e a necessidade de sua supressão. ”

Parecer:

EMENDA No. 2C 0040-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO FRUET

Pelo não-acolhimento. As Constituições de 1934 e 1946, incumbiam da demarcação o Serviço Geográfico do Exército, àquela época o único capacitado, legal e tecnicamente, a cumprir a tarefa.

Com a criação do IBGE e, após 1937, do Conselho Nacional de Geografia, integrante do IBGE, foram sendo absorvidas por essa Fundação as tarefas cartográficas terrestres, antes somente desempenhadas pelo Serviço Geográfico do Exército.

Assim, pelas Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira, fixadas pelo Decreto-Lei no. 243/67, o Plano Cartográfico Terrestre Básico ficou dividido entre o Plano Cartográfico Básico do Exército e o Plano Cartográfico Básico do IBGE, cabendo à Fundação o estabelecimento, manutenção e coordenação do Sistema Geodésico Brasileiro.

Paralelamente, o IBGE, responsável pela organização das bases cartográficas e estatísticas censitárias, vem alimentando e mantendo atualizada uma base de dados contendo toda a legislação municipal, estadual e federal sobre limites territoriais de toda ordem.

Essa base de dados é única no País, sendo utilizada sempre que se necessita de lançar limites em cartas oficiais, inclusive as cartas do Serviço Geográfico do Exército.

FASE E

EMENDA:00027 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

NILSO SGUAREZI (PMDB/PR)

Texto:

Acrescente-se ao art. 28 um parágrafo 2o, nos seguintes termos:

"§ 2o - Formará projeto-de-lei, para criação de novo Estado, abaixo-assinado com mais de um terço dos eleitores da área emancipada, e com parecer da Comissão de Revisão territorial do País dado no prazo de seis meses, sendo autorizado a plebiscito pelo Congresso Nacional".

Justificativa:

"Esta Assembleia Constituinte já teve a coragem de reconhecer a participação popular na feitura de leis e desta própria Constituição ao contemplar a iniciativa das trinta mil assinaturas para constituir proposta constitucional. Medida salutar que pretendemos se estenda também para a criação de novos Estados Brasileiros, Já no final do século, estima-se que tenhamos mais de duzentos milhões de habitantes, vale dizer, se pretendemos que esta Constituição dure um século é bom imaginar esta Nação com o triplo ou o quádruplo de sua atual população. Em consequência, no mínimo teremos o dobro do número de Estados.

É importante pois que fique também assegurado ao povo, como um dos elementos do Estado, ao lado do território e governo, opinar sobre a criação de novas unidades federadas.

Só de cinco em cinco anos, é uma forma de cometer a decisões da cúpula a criação dos Estados. Note-se que os próprios membros desta comissão têm mandato de apenas 4 anos o que vale dizer, na prática, que não haverá um cuidado maior com os movimentos separatistas e emancipacionistas que constituirão a nova realidade brasileira.

Um terço de assinaturas não terá força de criar um novo Estado, mas detonará o plebiscito, e formará o projeto de lei que crie um novo Estado.

É prática democrática que interessa ao futuro desta Nação, que é jovem, precisar ocupar ainda grande parte do seu solo e também modernizar-se com administrações mais rápidas, eficazes e mais juntas ao povo.

A lei ordinária recomendada disciplinará o processo, mas é evidente que não se pode sonegar o direito ao povo de requerer o plebiscito, se ao menos um terço dos eleitores se manifestar expressamente pela emancipação. A proposta baseia-se exclusivamente no clássico enunciado de que todo o poder emana do povo e para ele deve ser exercido."

Parecer:

Pelo não acolhimento, tendo em vista a nova formulação proposta no substitutivo para a Comissão de Revisão Territorial.

EMENDA:00133 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Suprimam-se os arts. 25, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 das Disposições Transitórias e Finais;

Inclua-se:

Disposições Transitórias e Finais

Art. O Poder Executivo criará a Comissão de

Revisão Territorial do País, que contará

obrigatoriamente com um representante do Instituto

Histórico e Geográfico Brasileiro, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Constituição, encaminhar proposta de redivisão territorial do País ao Congresso Nacional.

Justificativa:

“A questão da redivisão territorial do País envolve critérios muito complexos de natureza política, histórico-genética, técnico-econômica e geográfica. Envolve, também, uma análise mais aprofundada, sob todos estes pontos de vista, da experiência posterior a 1937 da criação de TERRITÓRIOS FEDERAIS. Em alguns casos, como a transformação do Amapá e Roraima em Estados e, eventualmente, algum caso regional isolado, é ~possível que já se tenha acumulado informações suficientes para amadurecer um posicionamento sereno e justo. Mas, decididamente, não há, ainda, um acervo de referenciais técnicos indispensável à consumação, pela Constituinte, do processo de redivisão territorial do País.

Nada temos em contrário à criação de novos Estados, a partir do desmembramento dos existentes, desde que tal procedimento venha ao encontro das aspirações por um nível mais alto de desenvolvimento e integração nacional das comunidades atingidas. Mas os Estados membros da Federação não são recortes arbitrários sobre o território. São expressões sintéticas de uma cultura, de um modo de vida e de tradições de luta. Devem, pois, serem constituídos obedecendo, sempre, à esta dinâmica de- promoção do desenvolvimento econômico, consolidação das instituições democráticas e fortalecimento do princípio federativo. Jamais como expressões de ambições localizadas. Há que se atentar, mesmo nos países da Europa Ocidental, que os enclaves "nacionalistas", com forte resistência aos governos centrais, têm se constituído em grave problema político e militar. “

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00177 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ONOFRE CORRÊA (PMDB/MA)

Texto:

No anteprojeto da Subcomissão dos Estados, inclua-se o seguinte dispositivo no Capítulo II:
Art. Lei Complementar estabelecerá os parâmetros a serem obedecidos para que ocorra a redivisão territorial do País objetivando melhor alocar, distribuir e racionalizar as administrações estaduais.

§ 1o. A lei complementar estabelecerá, obrigatoriamente, que nenhum Estado poderá ter menos de dois milhões e meio de habitantes nem área superior a duzentos e cinquenta mil quilômetros quadrados.

§ 3o. A região, antes de se tornar Estado, poderá ser transformada em Território Federal.

§ 4o. O Congresso Nacional criará Comissão Especial para acompanhar a redivisão territorial.

§ 5o. A nova redivisão territorial deverá estar implantada, no máximo, no prazo de trinta anos da promulgação desta Constituição.

Justificativa:

O Brasil é um país de dimensões continentais e que, por isso mesmo, necessita ter bem presente essas diversidades regionais para que possa ser promovido um desenvolvimento harmônico e integrado. A ideia da redivisão territorial é antiga, mas ainda não conseguiu sensibilizar os dirigentes, talvez por sua imediatividade. Agora, quando estamos elaborando uma nova Carta Política, devemos voltar ao tema e fixar prazo de trinta anos para a implantação dessa redivisão territorial como sendo a medida mais acertada para que esse fim seja alcançado. Lembro-me que a mudança da Capital para o Planalto Central começou a ser cogitada na Inconfidência Mineira, mas somente veio a ser texto constitucional na primeira Carta Republicana. Somente com o Presidente Juscelino Kubitschek, em 1960, houve a implantação desse sonho. Por isso mesmo, creio que é chegada a hora de se estabelecer o prazo de trinta anos e fixar alguns critérios para que ocorra a tão desejada redivisão territorial brasileira e, com ela, o engrandecimento de todo País.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00254 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Seja suprimido o artigo 28.

Justificativa:

“Promover, através de uma comissão, a redivisão do território, é uma temeridade.

O processo histórico de cada região é que vai, progressivamente, determinar a necessidade de redivisão territorial.

O povo é que deve se manifestar previamente, e não uma comissão.”

Parecer:

Pelo não acolhimento, por inadequação.

EMENDA:00349 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MAURO BORGES (PDC/GO)

Texto:

Modifique-se o art. 28 que trata da criação da Comissão de Redivisão Territorial do País, nas disposições transitórias dando-lhe a seguinte redação:

Art. 28 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com quinze membros, sendo nove representantes natos do Congresso Nacional, cinco do Poder Executivo e um do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, para, dentro de cinco anos da data da promulgação desta Constituição, apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial do País.

§ 1o. - O Governo Federal terá o prazo de 30 anos, a partir da aprovação desses dispositivos, para implantar a redivisão territorial.

§ 2o. - Nenhum Estado terá menos de 150.000 km2, nem mais de 400.000 km2.

§ 3o. - Os pequenos Estados serão reunidos entre si, até formar o mínimo da superfície exigida no § 2o, ou serão aumentados pela incorporação de uma fração de outro Estado.

§ 4o. - Feita a nova divisão, desde que em um dos novos Estados exista mais de uma cidade ex-capital, a de maior população será a capital do estado nascente.

§ 5o. - Os novos Estados assumirão a responsabilidade das dívidas dos Estados componentes, tributando por certo os municípios do Estado devedor com uma contribuição para saldar os compromissos anteriormente assumidos.

§ 6o. - Sempre que um Estado se formar da junção de dois ou três outros, o novo Estado receberá um nome tirado de acidente geográfico.

§ 7o. - Lei Complementar disciplinará a nova divisão territorial, observadas as normas e princípios estabelecidos neste artigo.

Justificativa:

“A proposta visa a dar uma organicidade de estrutura, isto é, equilíbrio, simetria, sistematização, mecanismos de compensação e faculdade de ajustamento automático às circunstâncias emergentes da Nação Brasileira. A presente sugestão foi calcada nos estudos elaborados pelo Dr. TEIXEIRA DE FREITAS, então Presidente do IBGE, publicados na Revista Brasileira de Geografia.”

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

FASE G

EMENDA:00002 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

Texto:

O art. 29 do substitutivo do relator passa à seguinte redação:

Art. 29 É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial do País e apreciar as propostas de criação dos Estados do Tocantins, de Santa Cruz, do Triângulo, do Maranhão do Sul, do Juruá e do Tapajós, bem assim a do restabelecimento do Estado da Guanabara e as de transformação dos Territórios de Roraima e Amapá em Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até cento e vinte dias após sua instalação.

§ 1o. O Presidente da República deverá, no prazo máximo de noventa dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros.

§ 2o. A Comissão de Redivisão Territorial do País terá três anos, a partir de sua instalação, para apreciar as propostas a que se refere o caput deste artigo e apresentar anteprojeto de redivisão territorial do País.

§ 3o. O Congresso Nacional deverá apreciar, no prazo máximo de dois anos, os pareceres e anteprojetos apresentados pela Comissão de Redivisão Territorial do País, obedecidas as disposições dos parágrafos 3o. e 5o. do artigo 3o. desta Constituição.

§ 4o. A Comissão de Redivisão Territorial extingue-se com a apresentação dos anteprojetos ao Congresso Nacional.

Justificativa:

“A emenda visa apenas alterar os prazos estabelecidos nessa disposição que são muito curtos e praticamente impossibilitarão os trabalhos da Comissão de Redivisão Territorial.

A criação de novos Estados é um assunto de transcendental importância para a vida da Federação e deve ser procedida dentro de prazos que possibilitem estudos profundos com essa finalidade. “

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00003 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

Texto:

Suprima-se o § 2o. do artigo 27 do substitutivo do relator, passando, em consequência, o § 1o. a ser parágrafo - único.

Justificativa:

A disposição que a emenda objetiva suprimir, além de ser ineficaz, pela falta da explicitação de quem provocará o Supremo Tribunal Federal para dirimir as questões de limite, é absolutamente inconveniente por impor, na prática, um prazo para que essa Corte de Justiça julgue um processo.

Parecer:

Pelo acolhimento, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:00010 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

DAVI ALVES SILVA (PDS/MA)

Texto:

Suprima-se, do § 3o. do art. 29 do Substitutivo do Relator da Comissão da Organização do Estado a seguinte expressão:

"... obedecidas as disposições dos § 3o. e 5o. do art. 3o. desta Constituição."

Justificativa:

"O "caput" do art. 29 demonstra a intenção do legislador de tratar, de maneira especial, em disposição transitória, o problema da criação dos Estados do Tocantins, de Santa Cruz, do Triângulo, do Maranhão do Sul, do Juruá e do Tapajós, bem o do restabelecimento do Estado da Guanabara e o da transformação de Roraima e do Amapá em Estados.

Entretanto, na exigência final do § 3º do art. 29, configura-se uma contradição ou um "bis in eadem": eles são tratados com as mesmas exigências feitas nas disposições permanentes para a criação de qualquer Estado. Basta ler os §§ 3º e 5º do artigo 39 -- com exigências maiores do que em todas as Constituições anteriores -- para se verificar a impossibilidade de chegar-se, por esse caminho, à redivisão territorial do País."

Parecer:

Pelo não acolhimento por inadequação.

EMENDA:00011 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

DAVI ALVES SILVA (PDS/MA)

Texto:

Suprima-se do art. 29, "caput", do Substitutivo do relator, a expressão "Maranhão do Sul", para que o texto se conforme à renovação de emenda criando esse Estado.

Justificativa:

Pretendendo apresentar emenda unanimemente aprovada pela Subcomissão dos Estados e rejeitada por esta Comissão, e não desejando revogar totalmente o art. 29, apenas tendo em vista que autores de outras proposições podem ter aceito a solução preconizada neste artigo, tomamos a providência cautelar de retirar do texto desse artigo a referência ao Estado do Maranhão do Sul.

Tanto a matéria da criação de Estados não é "infraconstitucional", que o relator, nesse artigo, excelentemente assessorado, acabou por esposá-la, implicitamente, nas Disposições Constitucionais Transitórias, dando um tratamento diverso às unidades citadas neste artigo, apesar das exageradas exigências que iria jungi-las a aplicação do § 3º do artigo 39 do seu Substitutivo.

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00015 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

FERNANDO GOMES (PMDB/BA)

Texto:

Suprima-se a expressão "de Santa Cruz" do caput e o § 3o. do art. 29 do Substitutivo do Relator da Comissão de Organização do Estado.

Justificativa:

"Pretendemos a supressão, no caput do artigo 29 do Substitutivo, para renovar a proposta de criação do Estado de Santa Cruz, acolhida na Comissão dos Estados.

Não podemos aceitar a solução proposta no Substitutivo, porque o trabalho da Comissão de Redivisão Territorial seria meramente acadêmico, uma vez que o § 3º do mesmo artigo, ao indicar a remessa dos pareceres apresentados para conhecimento do Congresso Nacional, manda que se obedecam às disposições dos §§ 3º e 5º das disposições permanentes.

Enquanto o § 3º submete a formação de novos Estados à aprovação das respectivas Assembleias Legislativas, das populações diretamente interessadas, por plebiscito e do Congresso Nacional, por Lei Complementar, o § 52 dispõe sobre a criação de Território e sua transformação em Estado, ou reintegração ao Estado de origem, exigindo, apenas, Lei Complementar, como acontece com o art. 3º da Constituição em vigor.

Além de uma contradição, trata-se de um retrocesso à Constituição de 1946, sob cujo Império não se criou nenhum Estado, apenas elevando o Acre a essa categoria. Consequentemente, mantidos esses dispositivos, o art. 26 praticamente impossibilitaria a criação de novos Estados."

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00052 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

Texto:

Dar ao art. 29 - Disposições Transitórias - do anteprojeto a seguinte redação:

Art. 29 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de divisão territorial do País e apreciar as propostas de criação de Estados, que lhe forem apresentadas no prazo de sessenta dias.

Justificativa:

"A emenda visa a dar tratamento mais adequado à matéria, que é excepcional e relevante, expungindo-a de eiva de casuísmo, além de não sufocar o prazo para apresentação de qualquer proposta, inclusive das já encaminhadas à Assembleia Nacional

Constituinte ou qualquer outra, com o escopo de fazer-se correta e adequada sistematização.

É sabido que há territórios que, só agora, depois de 40 anos, pretendem transformar-se em Estados; entretanto, há propostas que pretendem criar Estados, sem passar pelo estágio intermediário de Território, em áreas sem densidade demográfica, sem condições mínimas de auto sustentação econômica, sem transportes, energia, infraestrutura básica e outros requisitos fundamentais, -- como num passe de mágica -- realizar transformações profundas na organização político-administrativa do país, sem condições de serem viabilizadas."

Parecer:

Pelo não acolhimento por atender, em parte, o que foi aprovado na Subcomissão.

EMENDA:00054 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

PAULO ROBERTO (PMDB/PA)

Texto:

Emenda Modificativa No.

O Art. 29 e seus parágrafos das Disposições Transitórias do Substitutivo passam a figurar com as seguintes modificações e supressões abaixo justificadas:

Art. 29 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, que se constituirá de oito membros do Congresso Nacional, de três membros indicados pelo Presidente da República e três representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário de cada Estado, cuja superfície será desmembrada, representando cada qual a respectiva unidade da Federação e o respectivo Poder, com a finalidade de elaborar os projetos de criação de novos Estados, Territórios Federais e de restauração da Guanabara.

§ 1o. - Substituir o texto pelo seguinte: "O colegiado de que trata este artigo iniciará os seus trabalhos pela elaboração referente aos projetos dos Estados criados neste Ato, mediante desmembramento de áreas municipais das unidades federativas das quais emergirão, competindo-lhe dispor sobre as condições e os limites de cada um, sob os mesmo critérios seguidos na criação dos Estados do Acre e de Mato Grosso do SUI.

§ 2o. - conservar como está no substitutivo.

§ 3o. - conservar a redação como está, mas suprimindo a oração subordinada de participio, com solecismo de regência: "obedecidas as disposições dos parágrafos 3o. e 5o. do art. 3o. desta Constituição".

§ 4o. - conservar como está.

Ao texto acima, incluir:

§ 5o. - Os atuais Territórios Federais do Amapá e Roraima são elevados à categoria de Estados-Membros, observado o disposto no § 1o.

§ 6o. - São criados os Estados do Maranhão do Sul, do Tapajós, do Tocantins, de Santa Cruz, do Triângulo e do Juruá.

Justificativa:

"O Substitutivo Richa abriu uma porta, de sentido tático, para a criação dos Estados, já objeto de sugestão, propostas e emendas. Institucionalizou as propostas redivisionistas, por inserir os nomes das novas unidades no texto do art.29, mas não legitimou a criação de nenhum, por escusar-se da disposição instituidora. Os escrúpulos do Eminentíssimo Relator não podem ser de natureza jurídico-constitucional.

É que, sem falar nos precedentes, o que não é de natureza constitucional, passa a ser constitucional, a partir do momento em que a matéria é inserida no texto da Lei Maior. Eliminados do texto do substitutivo os intentos constantes do § 3º, do Art. 3º, e adotado o art. 3º da Constituição de 1967, sem o qualificativo "complementar", reconhece-se assim a inocuidade das letras mortas em que se transformaram as disposições do art. 4º da Lei Magna de 1891, que se reeditaram, inexecutáveis e ineficazes, em textos básicos posteriores, nos quais não passaram de disposições programáticas, cujo cumprimento foi relegado as calendas. A presença de um representante do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário de cada Estado, a sofrer o desmembramento das suas áreas municipais e de parte das suas populações, significa a chancela dos Estados-matrizes. O desmembramento não será de totalidade dos municípios, mas, podendo o desmembramento parcial afetar Estados limítrofes, como poderá ser o caso do Juruá, que interessa ao Amazonas e ao Acre. A chancela decorre da participação estadual no ato de redivisão. O mesmo ocorre com relação à presença dos representantes do Governo Federal. A última palavra, porém, será a do Presidente da República, que sancionará ou não O projeto votado e, em caso de veto, do próprio Congresso Nacional. Na forma desta Emenda, os novos Estados são criados e não propostos. Outras unidades, Estados e Territórios, é que poderão ser propostos. E, sendo os aqui denominados os primeiros Estados criados, os vetos só poderão ser parciais, porque os limites e

condições passarão a cada projeto elaborado, com o consenso dos representantes da União e de cada Estado-matriz.”

Parecer:

Pelo não acolhimento por inadequação.

EMENDA:00088 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

Texto:

Suprima se o Artigo 29 do Substitutivo da Comissão de Organização do Estado, renumerando-se os demais.

Justificativa:

“Não sendo só pela consciência da soberania que nos foi outorgada pelo povo brasileiro na confecção de uma nova Constituição, mas principalmente por entendermos que os poderes legislativos e as responsabilidades que temos que assumir, não poderíamos transmitir ao Executivo poderes para nomear uma Comissão que irá estudar a redivisão territorial do Brasil.

Se nós como Constituintes, numericamente superiores aos membros desta futura Comissão temos a oportunidade e o direito de decidir soberanamente sobre a formação e criação de novos Estados, porque inverter ou postergar está decisão?

Por outro lado, entendemos que a formação de uma Comissão com cinco, dez ou quinze membros estará muito mais sujeita a todo e qualquer tipo de pressão, de coação e até porque não dizer de corrupção.

Por último, entendemos também que, apesar da Assembleia Nacional Constituinte poder tudo, até a extinção da Federação, se esta for a vontade da maioria de seus membros, achamos que a criação de Comissões não seja assunto de matéria Constitucional.”

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00105 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Emenda Supressiva

ANEXO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. - O "caput" do art. 29 das Disposições

Transitórias passará a ter a seguinte redação:

"É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e Anteprojetos de redivisão Territorial do País, apreciar prolas de criação de Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até dez dias após a sua instalação."

Justificativa:

“Pretendemos a extinção da figura de Território Federal do Contexto da Federação Brasileira, como única forma de obtermos um Federalismo justo, onde realmente o povo de todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais, principalmente no que tange aos fundamentos básicos da Democracia, que é o de eleger os seus Governantes e Representantes em todos níveis. Aliás, essa parece ter sido a ideia do Relator ao prevê no § 3º do Art. 3º apenas a possibilidade de formação de novos Estados, pela incorporação, subdivisão, desmembramento e anexação dos existentes. Considerando o interregno de tempo entre a criação e a instalação dos Estados de Roraima e Amapá, resultantes da transformação dos Territórios de mesmos nomes, propomos disposições transitórias, no capítulo próprio, para resguardar a administração e a transição dos mesmos. Julgar que uma Comissão formada por apenas cinco membros do Congresso Nacional e cinco do Poder Executivo, é de maior legitimidade e competência que as Subcomissões dos Estados e da União, Distrito Federal

e Territórios, que discutiu e examinou exaustivamente a transformação dos Territórios de Roraima e Amapá em Estados membros da Federação, bem como a criação dos Estados do Tocantins, Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Juruá e Tapajós, além do restabelecimento do Estado da Guanabara; é no mínimo duvidar da capacidade e da honestidade de cerca de quatro dezenas de Constituintes.

Portanto, cabe a Comissão de Organização do Estado restaurar a vontade expressa na votação, dos membros daquelas subcomissões, deixando para a apreciação e decisão soberanas do plenário matéria de tamanha relevância."

Parecer:

Pelo não acolhimento por inadequação.

EMENDA:00115 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

FELIPE MENDES (PDS/PI)

Texto:

Suprima-se o § 1o. do Art. 27:

Justificativa:

"O dispositivo é redundante, se os trabalhos envolverem duas ou mais Unidades da Federação, o que pressupõe a presença da União, e é dispensável, se se tratar de trabalhos entre Municípios de uma mesma Unidade, a quem caberá a execução dos serviços.

Além disso, não é aconselhável inscrever-se no corpo da Constituição o nome de uma entidade administrativa (IBGE).

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:00134 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JACY SCANAGATTA (PFL/PR)

Texto:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Art. 29 das Disposições Transitórias a seguinte redação:

"Art. 29 - É criada a Comissão de Revisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial e apreciar propostas de criação de novos Estados".

Justificativa:

A modificação é determinada a fim de atribuir ao organismo sugerido pelo nobre Relator uma função genérica, não limitada apenas às propostas oferecidas na Subcomissão dos Estados.

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00148 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Acrescente-se ao SUBSTITUTIVO a seguinte norma:

Ao art. 27, um parágrafo:

"§ 3o. - Fica reincorporado ao Estado de Pernambuco o território da antiga Comarca do Rio São Francisco, desligado da antiga província de

Pernambuco pelo Decreto de 7 de julho de 1824. O Estado de Pernambuco sucede, no domínio, jurisdição e competência, ao Estado da Bahia."

Justificativa:

Trago mais uma vez à consideração da Assembléia Nacional Constituinte tema que foi objeto do Projeto e Lei complementar nº 88, de 1983, de minha iniciativa e que atende aos anseios do povo pernambucano: a reincorporação ao Estado de Pernambuco do território da antiga Comarca do Rio São Francisco, desligado da antiga província de Pernambuco pelo Decreto de 7 de julho de 1824. Pernambuco foi e continua sendo vítima de uma grave injustiça, que o passar dos anos não apaga e faz apenas mais odiosa.

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00152 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

Texto:

O art. 29 passa vigorar com a seguinte redação:
"Art. 29. Fica criado o Estado de Tocantins, por desmembramento do Estado de Goiás, compreendendo o território dos seguintes municípios: Almas, Alvorada, Ananas, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colmeias, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goantins, Guarí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte, Parana, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

Parágrafo único. Aplicam-se à criação do Estado de Tocantins, no que couberem, as normas aplicadas na criação do Estado do Mato Grosso do Sul."

Ficam reenumerados os artigos 29 e seguintes.

O "Caput" do art. 29 com a nova numeração

passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29. É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e Anteprojetos de redivisão territorial do País e apreciar as propostas de criação dos Estados de Santa Cruz, do Triângulo, do Maranhão do Sul, do Juruá e do Tapajós, bem assim a do restabelecimento do Estado da Guanabara e as de transformação dos Territórios de Roraima e Amapá em Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até dez dias após sua instalação."

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00155 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao Art. 29.

(Disposições Transitórias):

Art. 29. É criada a Comissão de Redivisão

Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial do país.

Justificativa:

"Constituí, sem dúvida, matéria constitucional de natureza transitória a criação de comissão especial com o objetivo de estudar elaborar anteprojetos, quando for o caso, de redivisão territorial do país. É estranha contudo a citação e enunciado de casos específicos a serem considerados pelo critério de haverem sido incluídos no anteprojeto da subcomissão dos Estados, quando se sabe haver outras iniciativas posteriormente apresentadas à Comissão, assim como casos de superposição de propostas, particularmente em relação ao projeto de criação do estado de Santa Cruz, o que revela inexistir consenso a respeito, não apenas da sua criação, mas também e até mesmo da sua delimitação.

Por esta razão e para preservar o texto constitucional, propomos a supressão desnecessária e casuística dos casos citados, o que em nada prejudica virem a ser considerados pela Comissão."

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00192 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

Texto:

Dê-se ao art. 29 do Substitutivo do Relator da Comissão da Organização do Estado a seguinte redação:

"Art. 29 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional, cinco pelo Poder Executivo e um pelo Supremo Tribunal Federal, para apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial do País, apreciando, preferentemente, as propostas de criação dos Estados do Tocantins, de Santa Cruz, do Triângulo, do Maranhão do Sul, do Juruá e do Tapajós, bem como o referente ao restabelecimento do Estado da Guanabara e a da transformação dos territórios de Roraima e Amapá em Estados, além de outras pertinentes, que lhe sejam apresentadas até dez dias após sua instalação."

Justificativa:

"O art. 29 do Substituto do Relator da Comissão indica dos Estados que a Comissão dos Estados pretendia criar, enumerados os municípios, resultantes do desmembramento de áreas estaduais, contemplada a elevação a Estado dos Territórios e Roraima, previsto o plebiscito para a anexação da Guanabara ao Rio de Janeiro, a ser convalidada ou não pelo voto das populações interessadas.

Reconhece, implicitamente, a Comissão, a necessidade de estudar-se a redivisão territorial do país, por uma Comissão mista do legislativo e do Judiciário, também prevista no Substitutivo da Comissão originária.

Entretanto, não é satisfatório o número par de componentes, para o caso de votações possíveis. Por outro lado, a inserção de um representante do Supremo Tribunal Federal, nesse órgão, significa a integração dos três poderes numa tarefa da maior importância."

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00216 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

Texto:

Art. 29. Suprimam-se as expressões "de Santa Cruz".

Justificativa:

E possível não terem todas as unidades da Federação opinião idêntica. Para a Bahia, entretanto, atenta frontalmente contra o princípio federativo a mutilação de qualquer Estado, unidade autônoma, indivisível e intocável no seu território. É certo que no tempo do regime militar alguns Estados foram atingidos. Não é, porém, precedente que se recomende, tanto mais que a própria Constituição considera impossível emenda que atente contra a Federação. Nessas condições é evidente contradição que a própria Constituição de logo em disposição transitória determine a criação de Comissão destinada à redivisão territorial, e, mais que isso, enumere as áreas a serem estudadas para possível desmembramento.

Nessas condições, certos de exprimirmos os mais vivos e profundos sentimentos da Bahia, terra mater da nacionalidade, propomos seja eliminada a referência relativa a território baiano.

Parecer:

Pelo não acolhimento, respeitando, em parte, o que foi aprovado na Subcomissão.

EMENDA:00305 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

NO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Suprima-se do caput do Artigo 29 a expressão

"do Tocantins".

Justificativa:

Para compatibilizar o Art. 29 com a proposta contida na emenda 2S0001-9.

Parecer:

Pelo acolhimento.

EMENDA:00390 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MYRIAN PORTELLA (PDS/PI)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se a expressão "do Tocantins", no artigo 29 do Substitutivo.

Justificativa:

São antigas as aspirações da criação do Estado do Tocantins.

Por isso, apresentamos emenda aditiva ao Substitutivo propondo a criação do referido Estado já, de imediato.

Parecer:

Pelo acolhimento.

EMENDA:00419 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Dê-se ao art. 29 a seguinte redação:

"Art. 29. É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e Anteprojeto de redivisão Territorial do País e apreciar as propostas de criação dos Estados do Tocantins, de Santa cruz, do Triângulo, do Maranhão do Sul do Juruá e do Tapajós, bem assim a do restabelecimento do Estado da Guanabara, a reincorporação do Território de Fernando de Noronha ao Estado de Pernambuco e as de transformação dos Territórios tórios de Roraima e Amapá em Estados e outros pertinentes que lhe sejam apresentadas até dez dias a pós sua instalação.

Justificativa:

"No momento, estamos reapresentando a proposição, sob forma de Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão da Organização do Estado.

A República encontrou o arquipélago de Fernando de Noronha destacado do Território da província de Pernambuco. Porém, antes mesmo da promulgação da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, pelos Decretos de números 1.030, de 14 de novembro de 1890, artigo 225, e 1.371, de 14 de fevereiro de 1891, o Governo Provisório da República cedeu as ilhas ao Estado de Pernambuco.

Vejo com o regime da Constituição de 1937 (o artigo 6º desta autoriza a União a criar, no interesse da defesa nacional, com partes desmembradas dos Estados, Territórios Federais) a criação do Território Federal de Fernando de Noronha, desanexando as ilhas do Estado. A data do Instrumento legislativo utilizado – o Decreto – Lei nº 102, de 2 de fevereiro de 1942 – em plena Guerra Mundial, esteve sucessivamente sob a jurisdição do Ministério do Exército, da Aeronáutica e do Estado Maior das Forças Armadas, sendo então governado por militares. Recentemente, o Governo Federal enviou mensagem ao Congresso Nacional, pedindo a transferência do arquipélago para o Ministério do Interior.

É importante ressaltar que os cidadãos do arquipélago já fazem parte do Colégio Eleitoral do Estado de Pernambuco, o que dispensa a consulta plebiscitária que se fizesse necessária.

Entendemos que hoje não mais subsistem as razões determinantes para a existência do Território.

Desta forma, configura-se, com a Assembleia Nacional Constituinte, o momento oportuno para sua reincorporação ao Estado de Pernambuco, conforme a proposta que apresentamos.

Esta proposta foi anteriormente apresentada sob forma de sugestão, sendo na ocasião apoiada pelos seguintes Constituintes Pernambucanos: Antônio Farias, Cristina Tavares, Egídio Ferreira Lima, Geraldo Melo, Gilson Machado, Gonzaga Patriota, Harlan Gadelha, Horácio Ferraz, Inocêncio de Oliveira, Joaquim Francisco, José Carlos Vasconcelos, José Jorge, José Mendonça Bezerra, José Tinoco, Luiz Freire, Mansueto de Lavor, Maurílio Ferreira Lima, Nilson Gibson, Nivaldo Machado, Osvaldo Coelho, Osvaldo Lima Filho, Paulo Marques, Ricardo Fiúza, Roberto Freire, Salatiel Carvalho, Wilson Campos, Fernando Bezerra Coelho e Marco Maciel."

Parecer:

Pelo não acolhimento por inadequação.

EMENDA:00489 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Acrescente-se ao art. 27 do Substitutivo o seguinte parágrafo:

" § - Ficam extintas, ainda que em andamento ou pendentes de sentenças no Supremo Tribunal Federal ou em juízo arbitral, as questões de limites entre Estados em favor das regiões sob litígio e continuando os Estados na posse dos

territórios em que atualmente exercem a sua jurisdição.

Justificativa:

Existem algumas regiões objeto de litígio provisório entre Estados limítrofes, que se vem arrastando ao longo de incontáveis anos. O saneamento dessa situação, trazendo tranquilidade para as populações que aí habitam, é medida que se impõe de imediato. A emenda proposta encontra precedente no que fora feito anteriormente, através do art. 184 da Constituição de 1937.

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00505 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

No Artigo 29 após a palavra "Triângulo" inclua-se a palavra "Mineiro" ficando a denominação com "Triângulo Mineiro".

Justificativa:

"Assim como há Mato Grosso do Sul, que mantêm a mesma denominação de 'Mato- Grosso, é justo que o Triângulo se se transformar em Estado, venha chamar-se Triângulo Mineiro, para manter as suas origens."

Parecer:

Pelo acolhimento.

FASES J e K

EMENDA:00225 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JACY SCANAGATTA (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 445

Inclua-se o seguinte

"Parágrafo - A aprovação de projeto de criação de novas unidades federativas levará em conta, antes de tudo, comprovada condição de auto-suficiência econômica da região a ser emancipada e desde que não acarrete ônus algum aos cofres da União.

Justificativa:

A criação de novos Estados não pode ser um ato de aventureirismo político. Deve ser fundada em reais e concretas condições de auto-suficiência econômica da região a ser emancipada, além de ser, evidentemente, resultado de anseio popular constatado em consulta plebiscitária junto às populações envolvidas.

Ademais, dispondo dessas condições econômica, não é justo que a criação de novas unidades serem despesas ao erário federal, notadamente quando se busca a eliminação dos déficits públicos.

EMENDA:00409 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Suprima-se o § 3o. do art. 445 das Disposições Constitucionais Transitórias e dê-se ao art. 3o. do Projeto a seguinte redação:

"Art. 3o. - Lei Complementar disciplinará a criação de Estados e Territórios, de competência exclusiva do Congresso Nacional e sua promulgação."

Justificativa:

O §3º do art. 445 das Disposições Transitórias representa um recuo, no que tange à busca de solução do problema de redivisão territorial do País, porque repete, quase literalmente, o texto do art. 3º da Constituição de 1946, exigindo o voto das Assembléias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

O retrocesso é tanto maior quanto aquela Carta não exigia Lei Complementar – cuja aprovação depende de maioria absoluta – tendo sido o Estado do Acre criado por lei ordinária.

Registre-se que esse Estado foi o único criado, durante dezoito anos, sob o império daquela Constituição, consistindo, na verdade, na transformação de um Território, nos termos de determinação das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA:00718 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

Texto:

Nova redação para o § 2o. do art. 445 das Disposições Transitórias do anteprojeto do Relator.

Art. 445.

§ 2o. - No prazo de um ano a Comissão de Redivisão Territorial do País, contado a partir da data de sua instalação, apreciará as propostas admitidas no presente artigo, apresentando anteprojeto de redivisão do País e resolvendo os litígios fronteiriços entre Estados federados.

Justificativa:

Faltou, ao dispositivo, mencionar os litígios de fronteira entre diversos Estados. Não se trata de acrescentar e sim de não permitir lacuna.

EMENDA:00999 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ SOYER (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Supressiva.

Suprima-se do § 3o. do art. 445 do anteprojeto, as expressões "obedecidas as disposições dos §§ 3o, e 5o. do art. 44 desta Constituição".

Justificativa:

Subordinar a eficácia de um artigo das Disposições Constitucionais Transitórias a outro artigo das Disposições Permanentes, parece-nos um erro de técnica legislativa imperdoável.

As Disposições Transitórias são normas excepcionais; aquelas outras são gerais.

Além disso não seria necessário gastar um ano de estudos para escolher unidades passíveis de obter a autonomia, quando, pura e simplesmente, bastaria, ao legislador ordinário, propor a criação de Estados, para cumprimento das excessivas exigências, copiadas da Constituição de 1946, em cujo império não se criou nenhum Estado ou Território, a não ser no caso do Acre, condicionalmente criado no texto Constitucional e referendado por lei ordinária.

EMENDA:01249 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

Texto:

Suprimam-se do Anteprojeto de Constituição os artigos 445, 446, 447 e 448.

Justificativa:

Os artigos 445, 446, 447 e 448 do Anteprojeto de Constituição tratam de matéria correlata. Em resumo, o Art. 445 cria a Comissão de Redivisão Territorial do País; o Art. 446 cria o Estado do Tocantins; o Art. 447 cria os Estados de Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul e Tapajós; e o Art. 448 transforma em Estados os Territórios Federais de Roraima e Amapá. A criação dos Estados a que se referem os artigos 446 e 447 está condicionada à manifestação favorável da população.

Propomos a supressão desses artigos por entendermos que a redivisão territorial do País constitui matéria a ser mais apropriadamente tratada em legislação complementar.

EMENDA:01285 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 443

Acrescente-se ao art. 443 do Anteprojeto o seguinte parágrafo:

"§ Ficam extintas, ainda que em andamento ou pendentes de sentença no Supremo Tribunal Federal ou em juízo arbitral, as questões de limites entre Estados, consolidando-se os títulos dominicais expedidos pelos Estados na posse dos territórios em que atualmente exercem a sua jurisdição".

Justificativa:

Existem algumas regiões objeto de litígio provisório entre Estados limítrofes, que se vem arrastando ao longo de incontáveis anos. O saneamento dessa situação, trazendo tranquilidade para as populações que aí habitam, é medida que se impõe de imediato. A emenda proposta encontra precedente no que fora feito anteriormente, através do art. 184 da Constituição de 1937.

EMENDA:01300 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSMIR LIMA (PMDB/AC)

Texto:

Emenda Modificativa

O art. 445 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 445 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do país, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco Membros do Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojeto de redivisão territorial do País e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até 60 (sessenta) dias após sua instalação."

Justificativa:

“Consideramos o prazo de 10(dez) dias para recepção -- de propostas de criação de Estados e outras pertinentes – previsto no art. 445 - excessivamente exíguo dada a magnitude do assunto e as discussões que naturalmente o envolvem.”

EMENDA:01573 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda aditiva.

Dispositivo emendado: Art. 445.

Inclua-se no art. 445 do anteprojeto o seguinte parágrafo:

Art. 445

§ 1o.

§ 2o.

§ 3o.

§ 4o.

§ 5o. Nenhum Estado será criado sem o anteprojeto e a proposta respectiva da Comissão de Redivisão Territorial do País, salvo o disposto no art. 448.

Justificativa:

“A criação de Estado deve ficar adstrita à lei Complementar.

A criação de novos Estados o texto da Constituição, além de impertinente, acarretará ônus elevados que a Nação não está em condições de suportar.”

EMENDA:01578 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 445, Parágrafo 2o.

O § 2o. do artigo 445 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 445 -

§ 2o. - A Comissão de Redivisão Territorial do País terá um ano, a partir deste artigo e apresentar anteprojeto de redivisão territorial do País do Presidente da República que os encaminhará ao Congresso Nacional.

Justificativa:

“A emenda visa estabelecer a competência constitucional para o encaminhamento dos anteprojeto de redivisão territorial do País. Trata-se de compatibilização de matéria da Constituição”

EMENDA:01790 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 443, os parágrafos 2o. e 3o, com a seguinte redação:

2o. - Esgotado o prazo previsto no caput, o

Supremo Tribunal Federal decidirá, dentro de 5 (cinco) anos, todas as questões relativas à contestação de limites entre os Estados e Municípios.

3o. - As questões não decididas pelo Supremo Tribunal no prazo previsto no parágrafo anterior, implicarão no reconhecimento dos limites existentes quando promulgada a Constituição de 1891.

Justificativa:

Esses dois parágrafos têm por objetivo principal preencher uma lacuna na norma (artigo 443) já que o ilustre Relator, no trabalho de preparação do Anteprojeto de Constituição retirou a complementação contida nas sugestões acima, aprovadas na Comissão Temática. Faz-se necessário atentar para a hipótese de que no prazo de cinco anos a matéria poderia ainda ser objeto de litígio, portanto, nada mais justo do que deixar mais este espaço para a solução dos problemas.

EMENDA:01968 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 445

O artigo 445 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 445 - Fica criada a Comissão de Redivisão Territorial do País composta de doze (12) membros, um indicado pelo Poder Judiciário, três pelo Poder Legislativo, três pelo Poder Executivo, uma pela Ordem dos Advogados do Brasil, um, geógrafo, pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, um, sociólogo, pela Universidade de Brasília, um, economista, indicado pelo Conselho Federal de Economia e um pelo Conselho Federal de Engenharia, com a finalidade de realizar estudos e apresentar anteprojetos de criação de novas Unidades federadas ao Congresso Nacional.

§ 1o. - A Comissão de Redivisão Territorial do País será instalada dentro de trinta dias, tendo como presidente o representante do Poder Judiciário, devendo o Presidente da República nomear os seus membros dentro de quinze (15) dias.

§ 2o. - Até seis meses após sua instalação, a Comissão de Redivisão Territorial do País receberá propostas, sobre os temas específicos de sua competência, de Assembléias Legislativas, Câmaras de Vereadores e entidades legalmente constituídas.

§ 3o. - O Congresso Nacional apreciará, no prazo máximo de um (1) ano, as propostas que lhe forem apresentadas, extinguindo-se a Comissão de Redivisão Territorial do País três (3) anos depois de sua instalação.

Justificativa:

“A importância da Comissão condiciona sua composição por membros dos três Poderes da República, de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, da Universidade de Brasília, do Conselho Federal de Economia, do Conselho Federal de Engenharia e da notável entidade privada, de caráter cultural, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, sob a presidência do representante do Poder Judiciário.

Afinal de contas, é chegada a hora de mudarmos, radicalmente, o Mapa do Brasil. Mas não podemos fazê-lo sem profundos estudos que envolvam todos os aspectos da problemática brasileira, especialmente a questão demográfica.

EMENDA:02205 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

Texto:

Suprima-se do Anteprojeto o Art. 445 e seus respectivos parágrafos.

Justificativa:

Trata-se de assunto que poderá cumprir sua missão pela simples via ordinária, sem que, pois, inche necessariamente, a Constituição.

EMENDA:02822 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Substitutiva

Redija-se assim o Art. 445 (Título X - Disposições Transitórias):

"Art. 445 - Fica criada, no Congresso Nacional a Comissão de redivisão territorial do País, com número de membros correspondente ao dos Estados que integram a Federação, eleitos dentre Senadores e Deputados Federais, pelas representações Congressuais dos Estados respectivos, com a finalidade de examinar a atual divisão territorial do País e, se for o caso, oferecer sugestões ou concluir pela apresentação de anteprojeto.

§ 1o. - A Comissão prevista neste Artigo será ainda integrada por um representante de cada Assembleia Legislativa Estadual eleito pelos seus pares.

§ 2o. - A Comissão será instalada dentro de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Constituição e terá o prazo de 1 (um) ano para a conclusão dos seus trabalhos.

Justificativa:

"O número significativo de propostas apresentadas tendentes à criação de estados, aconselha a realização de uma avaliação global da atual divisão territorial do País.

É necessário, entretanto, na Comissão, seja preservado e respeitado o princípio do federalismo, razão pela qual a emenda sugere a participação das Assembleias Legislativas respeitasse igualmente a representação de cada Estado-Membro no Congresso Nacional"

EMENDA:00121 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO GOMES (PMDB/BA)

Texto:

Substitua-se os §§ 1o., 2o., 3o. e 4o. do art. 445 do Anteprojeto de Constituição, pelo seguinte:

"Parágrafo único. Nomeados pelo Presidente da República, dentro de 30 (trinta) dias, os integrantes da Comissão de que trata o "caput"

deste artigo, instalada 40 (quarenta e oito) horas após a nomeação, dentro de um ano ela apresentará os anteprojetos de redivisão territorial ao Congresso Nacional, que os apreciará no prazo de um ano submetidos, se aprovados, ao plebiscito da população interessada."

Justificativa:

"Apesar da sua amplitude, nada menos de quatro dispositivos, o conteúdo dos quatro parágrafos do art. 445 resta incompleto. Assim é que o § 3º manda obedecer, para a aprovação pelo Congresso Nacional "as disposições dos parágrafos 3º e 5º do art. 3º desta Constituição·

Mas o art. 3º declara, pura e simplesmente - num largo voo deontológico - que "o Estado é o instrumento e a mediação da soberania do povo".

Em todo o caso, é melhor a omissão - decorrente de um cochilo do legislador do que o famigerado art. 3Q do Substitutivo da Comissão de Organização do Estado."

Parecer:

A Emenda visa, basicamente, aglutinar num só dispositivos, os enunciados dos parágrafos 1o. a 4o. de art. 445. Sobre tumultuar os ordenamentos correspondentes a Emenda vai adiante afrontado o mérito.

EMENDA:01972 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivos Emendados: Art. 445, 446, 447 e 448.

Renumere-se os art. 445, 446, 447 e 448 do

Anteprojeto como a seguir:

- a) o art. 446 passa a ter o no. 445.
- b) o art. 447 passa a ter o no. 446.
- c) o art. 448 passa a ter o no. 447.
- d) o art. 445 passa a ter o no. 448.

Justificativa:

No anteprojeto da Subcomissão dos Estados, os artigos que criam Estados e extinguem Territórios (arts. 25, 26 e 27) precedem o artigo 28 que cria a Comissão de Redivisão Territorial do País, esta gerada naquela vertente de elaboração constitucional "para, dentro de cinco anos, apresentar estudos e anteprojetos de criação de novas Unidades federadas".

A Subcomissão dos Estados, que teve sua decisão confirmada pela Comissão da Organização do Estado, decidiu-se pela criação de Estados e pela criação da Comissão de Redivisão Territorial do País, esta com a finalidade de estudar e, se entender conveniente, propor ao Congresso Nacional a criação de novas Unidades federadas, isto é, outros Estados que não aqueles cuja criação já estava prevista nos artigos mencionados dos Anteprojetos da Subcomissão e da Comissão.

As coisas são tão claras que somente por falta de leitura dos textos ou por má fé podem ser taxados de contraditórios os artigos que criam Estados ante ao que cria a Comissão de Redivisão Territorial.

Parecer:

De acordo com a adequação dos art. 445 a 448, como se sugere na emenda. Pela aprovação.

EMENDA:02543 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID CARVALHO (PMDB/MA)

Texto:

Acrescente-se ao Artigo 443 o seguinte

Parágrafo Primeiro, renumerando-se para Parágrafo

Segundo o Parágrafo Único do mesmo:

§ 1o. - Expirado o prazo de cinco anos, sem que haja acordo entre as partes, o litígio irá

para o Supremo Tribunal Federal que decidirá a pendência no prazo de dois anos.

Justificativa:

O Artigo 443 pretende resolver em definitivo os litígios existentes entre Municípios e Estados, estabelecendo um prazo de cinco anos para solucioná-los. Entretanto, é preciso prever uma solução, no caso de não haver acordo entre as partes.

Assim, estamos propondo, no caso de falta de acordo, a transferência do litígio para o Supremo Tribunal Federal.

Parecer:

Embora a solução proposta na emenda seja de muito bom senso, as disposições do caput são imperativas no sentido de que se dê o acordo ou o arbitramento, inadmitindo alteração.

Pela rejeição.

FASE M

EMENDA:00110 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO GOMES (PMDB/BA)

Texto:

Substituíam-se os §§ 1o., 2o., 3o. e 4o. do art. 440 do projeto de Constituição, pelo seguinte:

"Parágrafo único. Nomeados pelo Presidente da República, dentro de 30 (trinta) dias, os integrantes da Comissão de que trata o "caput" deste artigo, instalada 48 (quarenta e oito) horas após a nomeação, dentro de um ano ela apresentará os anteprojetos de redivisão territorial ao Congresso Nacional, que os apreciará no prazo de um ano submetidos, se aprovados, ao plebiscito da população interessada."

Justificativa:

"Apesar da sua amplitude, nada menos de quatro dispositivos, o conteúdo dos quatro parágrafos do art. 440 resta incompleto. Assim é que o § 3º manda obedecer, para a aprovação pelo Congresso Nacional " as disposições dos parágrafos 3º e 5º do art. 3º desta Constituição, mas o art. 3º declara, pura e simplesmente - num largo voo deontológico - que o "Estado é o instrumento e a medição da soberania do povo." Em todo caso, é melhor a omissão - decorrente de um cochilo do legislador do que o famigerado art. 3º do Substitutivo da Comissão de Organização do Estado."

Parecer:

A emenda foi prejudicada pela supressão total do artigo.

EMENDA:00201 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JACY SCANAGATTA (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 440

Inclua-se o seguinte

"Parágrafo - A aprovação de projeto de criação de novas unidades federativas levará em conta, antes de tudo, comprovada condição de auto-suficiência econômica da região a ser emancipada e

desde que não acarrete ônus algum aos cofres da União.

Justificativa:

A criação de novos Estados não pode ser um ato de aventureirismo político. Deve ser fundada em reais e concretas condições de auto-suficiência econômica da região a ser emancipada, além de ser, evidentemente, resultado de anseio popular constatado em consulta plebiscitária junto às populações envolvidas.

Ademais, dispondo dessas condições econômica, não é justo que a criação de novas unidades serem despesas ao erário federal, notadamente quando se busca a eliminação dos déficits públicos.

Parecer:

Apesar de concordarmos com o mérito da matéria apresentada, a emenda não encontrou guarida em nosso relatório por se tratar de norma de caráter infraconstitucional.

EMENDA:00660 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

Texto:

Nova redação para o § 2o. do art. 440 das Disposições Transitórias do Anteprojeto do Relator.

Art. 440.

§ 2o. - No prazo de um ano a Comissão de Redivisão Territorial do País, contado a partir da data de sua instalação, apreciará as propostas admitidas no presente artigo, apresentando ante projeto de redivisão do País e resolvendo os litígios fronteiriços entre Estados federados.

Justificativa:

"Faltou, ao dispositivo, mencionar os litígios de fronteira entre diversos Estados. Não se trata de crescer e sim de não permitir lacuna."

Parecer:

Pelo acolhimento, no mérito, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00932 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ SOYER (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA.

Suprima-se do § 3o. do art. 440 do Projeto, as expressões "obedecidas as disposições dos §§ 3o, e 5o. do art. 44 desta Constituição".

Justificativa:

Subordinar a eficácia de um artigo das Disposições Constitucionais Transitórias a outro artigo das Disposições Permanentes, parece-nos um erro de técnica legislativa imperdoável.

As Disposições Transitórias são normas excepcionais; aquelas outras são gerais.

Além disso não seria necessário gastar um ano de estudos para escolher unidades passíveis de obter a autonomia, quando, pura e simplesmente, bastaria, ao legislador ordinário, propor a criação de Estados, para cumprimento das excessivas exigências, copiadas da Constituição de 1946, em cujo império não se criou nenhum Estado ou Território, a não ser no caso do Acre, condicionalmente criado no texto Constitucional e referendado por lei ordinária.

Parecer:

É lógico que o disposto na Constituição deve ser obedecido, não havendo necessidade de especificar a necessidade dessa obediência da forma como estará previsto no § 3o do artigo 440. Daí acolhermos os termos da Emenda.

Pela aprovação.

EMENDA:01154 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

Texto:

Suprimam-se do Anteprojeto de Constituição os artigos 440, 438, 439 e 441.

Justificativa:

Os artigos 440, 438, 439 e 441 do Anteprojeto de Constituição tratam de matéria correlata. Em resumo, o Art. 440 cria a Comissão de Redivisão Territorial do País; o Art. 438 cria o Estado do Tocantins; o Art. 439 cria os Estados de Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul e Tapajós; e o Art. 441 transforma em Estados os Territórios Federais de Roraima e Amapá. A criação dos Estados a que se referem os artigos 438 e 439 está condicionada à manifestação favorável da população.

Propomos a supressão desses artigos por entendermos que a redivisão territorial do País constitui matéria a ser mais apropriadamente tratada em legislação complementar.

Parecer:

Pela aprovação, considerando que o Substitutivo do Relator já tomou a providência de supressão dos aludidos dispositivos.

EMENDA:01189 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 436

Acrescente-se ao art. 436 do Anteprojeto o seguinte parágrafo:

"§ Ficam extintas, ainda que em andamento ou pendentes de sentença no Supremo Tribunal Federal ou em juízo arbitral, as questões de limites entre Estados, consolidando-se os títulos dominicais expedidos pelos Estados na posse dos territórios em que atualmente exercem a sua jurisdição".

Justificativa:

Existem algumas regiões objeto de litígio provisório entre Estados limítrofes, que se vem arrastando ao longo de incontáveis anos. O saneamento dessa situação, trazendo tranquilidade para as populações que aí habitam, é medida que se impõe de imediato. A emenda proposta encontra precedente no que fora feito anteriormente, através do art. 184 da Constituição de 1937.

Parecer:

As providências a serem tomadas pelos Estados litigantes estão suficientemente previstas nos dispositivos apresentados pelo Projeto do Relator.

EMENDA:01204 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSMIR LIMA (PMDB/AC)

Texto:

Emenda Modificativa

O art. 440 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 440 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do país, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco Membros do Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojeto de redivisão territorial do País e apreciar as propostas de criação de Estados e

outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até 60 (sessenta) dias após sua instalação."

Justificativa:

"Consideramos o prazo de 10(dez) dias para recepção -- de propostas de criação de Estados e outras pertinentes -- previsto no art. 445 - excessivamente exíguo dada a magnitude do assunto e as discussões que naturalmente o envolvem."

Parecer:

O assunto foi amplamente discutido na Comissão de Organização do Estado, tendo sepultado o consenso de fixação de prazo curtíssimo.

EMENDA:01470 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 440.

Inclua-se no art. 440 do anteprojeto o seguinte parágrafo:

Art. 440

§ 1o.

§ 2o.

§ 3o.

§ 4o.

§ 5o. Nenhum Estado será criado sem o anteprojeto e a proposta respectiva da Comissão de Redivisão Territorial do País, salvo o disposto no art. 448.

Justificativa:

"A criação de Estado deve ficar adstrita à lei Complementar.

A criação de novos Estados o texto da Constituição, além de impertinente, acarretará ônus elevados que a Nação não está em condições de suportar."

Parecer:

O artigo 441 foi suprimido no Substitutivo do Relator.

EMENDA:01475 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 440, PARÁGRAFO 2o.

O § 2o. do artigo 440 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 440 -

§ 2o. - A Comissão de Redivisão Territorial do País terá um ano, a partir deste artigo e apresentar anteprojeto de redivisão territorial do País terá um ano, a partir de sua instalação, para apreciar as propostas a que se refere o caput deste artigo e apresentar anteprojeto de redivisão territorial Presidente da República que os encaminhará ao Congresso Nacional.

Justificativa:

"A emenda visa estabelecer a competência constitucional para o encaminhamento dos anteprojeto de redivisão territorial do País. Trata-se de compatibilização de matéria da Constituição"

Parecer:

O assunto foi amplamente discutido na Comissão de Organização do Estado, tendo os membros chegado ao consenso com o qual formularam o § 2o.

EMENDA:01680 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 436, os parágrafos 2o. e 3o, com a seguinte redação:

2o. - Esgotado o prazo previsto no caput, o Supremo Tribunal Federal decidirá, dentro de 5 (cinco) anos, todas as questões relativas à contestação de limites entre os Estados e Municípios.

3o. - As questões não decididas pelo Supremo Tribunal no prazo previsto no parágrafo anterior, implicarão no reconhecimento dos limites existentes quando promulgada a Constituição de 1891.

Justificativa:

Esses dois parágrafos têm por objetivo principal preencher uma lacuna na norma (artigo 436) já que o ilustre Relator, no trabalho de preparação do Anteprojeto de Constituição retirou a complementação contida nas sugestões acima, aprovadas na Comissão Temática, faz-se necessário atentar para a hipótese de que no prazo de cinco anos a matéria poderia ainda ser objeto de litígio, portanto, nada mais justo do que deixar mais este espaço para a solução dos problemas.

Parecer:

A Emenda proposta apresenta solução que os próprios Estados interessados poderão procurar, a seu critério. Pela rejeição.

EMENDA:01697 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID CARVALHO (PMDB/MA)

Texto:

Emenda supressiva: artigos, parágrafos e incisos abaixo relacionados:

Art. 440, §1o., §2o., §3o., §4o.

Art. 441, §1o., §2o., §3o.

Art. 442.

Justificativa:

O anteprojeto apresentado pela Comissão de Sistematização, no seu art. 445, cria a Comissão de Redivisão Territorial do País, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de nossa redivisão territorial e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até 10 (dez) dias após a sua instalação.

Como se vê, houve a intenção do constituinte de partir de um amplo programa de estudos de redefinição, de divisão territorial do País, e, após, isso submetê-lo ordinariamente ao Congresso Nacional. O enunciado admite e cria as pré-condições para que o assunto ganhe consideração. Por outro lado, prevendo a delicadeza de qualquer decisão, que envolve grandes interesses econômicos, sociais, políticos e regionais, prevê um ritmo ordinário de progressiva avaliação. Essa é a regra instituída.

Os artigos 446, 447, 448, com seus parágrafos são a contra regra. Cria, de chofre, diversos Estados sem considerar os estudos necessários, os recursos possíveis e a tramitação ordinária imprescindível.

As duas posições são absolutamente confrontantes e como o espírito constitucional é definir o princípio deixando a lei complementar e a lei ordinária a sua complementação e detalhamento, apresentamos as emendas supressivas acima mencionadas para que prevaleçam sobre a matéria apenas o disposto no artigo 445, dentro do espírito de compatibilização da matéria.

Parecer:

Concordando com os argumentos do autor da Emenda, nosso parecer é pela sua aprovação, isto é, supressão de todos os artigos referentes à criação específica e direta de novos estados, pois se trata de matéria infraconstitucional.
Pela aprovação.

EMENDA:02076 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: art. 440 e Parágrafos.

Suprima-se do Anteprojeto o Art. 440 e seus respectivos parágrafos.

Justificativa:

Trata-se de assunto que poderá cumprir sua missão pela simples via ordinária, sem que, pois, inche necessariamente, a Constituição

Parecer:

Pela rejeição. Há necessidade da permanência do art. 440, que manda criar a Comissão de Redivisão Territorial do País, tendo em vista a prioridade do encaminhamento da matéria à tramitação legislativa e à aprovação das Assembleias Legislativas e das populações interessadas.

EMENDA:02400 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID CARVALHO (PMDB/MA)

Texto:

Acrescente-se ao Artigo 436 o seguinte

Parágrafo Primeiro, renumerando-se para Parágrafo

Segundo o Parágrafo Único do mesmo:

§ 1o. - Expirado o prazo de cinco anos, sem que haja acordo entre as partes, o litígio irá para o Supremo Tribunal Federal que decidirá a pendência no prazo de dois anos.

Justificativa:

O Artigo 436 pretende resolver em definitivo os litígios existentes entre Municípios e Estados, estabelecendo um prazo de cinco anos para solucioná-los. Entretanto, é preciso prever uma solução, no caso de não haver acordo entre as partes.

Assim, estamos propondo, no caso de falta de acordo, a transferência do litígio para o Supremo Tribunal Federal.

Parecer:

O artigo emendado foi suprimido. O parecer é, pois, pela prejudicialidade.

EMENDA:02672 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Substitutiva

Redija-se assim o Art. 440 (Título X - Disposições Transitórias):

"Art. 440 - Fica criada, no Congresso Nacional a Comissão de redivisão territorial do País, com número de membros correspondente ao dos Estados que integram a Federação, eleitos dentre

Senadores e Deputados Federais, pelas representações Congressuais dos Estados respectivos, com a finalidade de examinar a atual divisão territorial do País e, se for o caso, oferecer sugestões ou concluir pela apresentação de anteprojeto.

§ 1o. - A Comissão prevista neste Artigo será ainda integrada por um representante de cada Assembléia Legislativa Estadual eleito pelos seus pares.

§ 2o. - A Comissão será instalada dentro de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Constituição e terá o prazo de 1 (um) ano para a conclusão dos seus trabalhos.

Justificativa:

“O número significativo de propostas apresentadas tendentes à criação de estados, aconselha a realização de uma avaliação global da atual divisão territorial do País.

É necessário, entretanto, na Comissão, seja preservado e respeitado o princípio do federalismo, razão pela qual a emenda sugere a participação das Assembleias Legislativas respeitasse igualmente a representação de cada Estado-Membro no Congresso Nacional”

Parecer:

Uma comissão técnica nos pareceu a melhor medida para se estudar tão complexo tema, visto que a decisão política final será do Congresso. Consideramos, portanto, prescindível uma comissão política no início dos estudos da matéria.

EMENDA:05778 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa às Disposições Transitórias, art. 436:
Art. - Os limites territoriais entre os Estados-membros da Federação voltam a ser os definidos pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891, salvo se tiver ocorrido decisão judicial com trânsito em julgado ou acordo homologado pelas Assembleias Legislativas dos Estados diretamente envolvidos.

Justificativa:

Estamos reconstruindo nossas instituições políticas e retornando às origens do federalismo brasileiro. Assim, nada mais oportuno que fazer voltar as suas fronteiras originais os Estados-membros, quando promulgada a primeira Carta Republicana.

Para que as alterações ocorridas, ao longo dos anos, possam ter validade histórica é indispensável que as mesmas sejam fruto ou de decisão judicial, com trânsito em julgado, ou do expresse consentimento das populações das áreas diretamente envolvidas, manifestado através das Assembleias Legislativas. Se não ocorreu qualquer dessas hipóteses, entendemos que a alteração procedida carece de legitimidade.

Parecer:

Pelo não acolhimento. Foi acordado no trabalho da Comissão que os assuntos referentes a criação de novos estados e sua redivisão seria outorgado a órgão próprio. Na ausência de decisão judicial a Constituição outorgou a esse órgão a competência para apreciar a matéria.

EMENDA:06174 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSMIR LIMA (PMDB/AC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 440 passará a ter a seguinte redação:
 "Art. 440 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do país, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco Membros do Poder executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão Territorial do país e apreciar as propostas de criação de Estados e outros pertinentes que lhe sejam apresentadas até 60 (SESSENTA) DIAS APÓS SUA INSTALAÇÃO".

Justificativa:

"Consideramos o prazo de 10(dez) dias para recepção -- de propostas de criação de Estados e outras pertinentes -- previsto no art. 440 - excessivamente exíguo dada a magnitude do assunto e as discussões que naturalmente o envolvem."

Parecer:

Pela rejeição. O prazo de dez dias foi acordado entre os srs. Constituintes que apreciaram a proposta que ora examinamos.

EMENDA:08040 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar, no artigo 436, a expressão:

"linhas de fronteira" para "linhas divisórias".

Justificativa:

Tratando o artigo de limites entre unidades da Federação, é mais adequada a expressão "linhas divisórias".

Parecer:

O artigo emendado foi suprimido. O parecer é, pois, pela prejudicialidade.

EMENDA:09351 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ SOYER (PMDB/GO)

Texto:

Suprimam-se do § 3o. do art. 440 do Projeto de Constituição, as expressões "obedecidas as disposições dos §§ 3o. e 5o. do art. 49 desta Constituição".

Justificativa:

Subordinar a eficácia de um artigo das Disposições Constitucionais Transitórias a outro artigo das Disposições Permanentes, parece-nos um erro de técnica legislativa imperdoável.

As Disposições Transitórias são normas excepcionais; aquelas outras são gerais.

Além disso não seria necessário gastar um ano de estudos para escolher unidades passíveis de obter a autonomia, quando, pura e simplesmente, bastaria, ao legislador ordinário, propor a criação de Estados, para cumprimento das excessivas exigências, copiadas da Constituição de 1946, em cujo império não se criou nenhum Estado ou Território, a não ser no caso do Acre, condicionalmente criado no texto Constitucional e referendado por lei ordinária.

Parecer:

A remissão parece oportuna e totalmente necessária.

EMENDA:09996 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO CUNHA (PMDB/GO)

Texto:

Acrescente-se, ao Art. 436, do Projeto de Constituição. o seguinte parágrafo 1o., passando a parágrafo 2o. o atual parágrafo único:

"Art. 436....."

"§ 1o. - Qualquer pendência quanto a divisas dos Estados e Municípios, inclusive a que dependa de decisão judicial, será dirimida mediante plebiscito entre os moradores da região em litígio, sob a orientação do Tribunal Superior Eleitoral."

Justificativa:

Existem casos em que a definição de limites entre Estados e Municípios não se completou eficazmente, por razões as mais diversas, inclusive as decorrentes de usos e costumes locais, A resolução desses casos por decisão judicial torna-se uma tarefa difícil no sentido de atender interesses em oposição.

Assim, a normatização constitucional da matéria representa medida relevante para o bom encaminhamento dessas questões.

O Art. 436 do Projeto de Constituição estabelece o acordo e o arbitramento para a demarcação de linhas de fronteira entre Estados e Municípios, admitindo alterações e compensações de área, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

Este aspecto da participação da população diretamente envolvida na solução dos conflitos de fronteira merece ser enfatizado, especialmente para os casos que, ao entrar em vigor a nova Constituição, estarão aguardando decisão judicial, e para dar ao acordo e ao arbitramento o embasamento necessário para dirimir pacífica e definitivamente as pendências existentes.

Pelas razões expostas, apresentamos Emenda aditiva ao Art. 436 do Projeto de Constituição, pela qual será dirimida mediante plebiscito entre moradores da região em litígio qualquer pendência quanto a divisas entre Estados e Municípios, sob orientação do Tribunal Superior Eleitoral.

Parecer:

Pelo não acolhimento, nos termos do substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA:11025 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se os art. 438 e 439 do Projeto de Constituição oferecidos pela Comissão de Sistematização.

Substitua-se pela seguinte a redação do art.

440 do mesmo Projeto; remunerando-se os dispositivos do título X:

Art. 440 - É criada a "Comissão de Divisão Territorial da Amazônia", abrangendo os atuais Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso e Goiás, cujas áreas serão reduzidas para darem origem a novos Territórios Federais, inclusive um novo, o do Tocantins nas bacias dos rios Tocantins e Araguaia.

§ 1o. - Esta Comissão será composta pelos Titulares de cada um dos Órgãos de Terra dos atuais Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso e Goiás, representando seus respectivos Governadores, bem como pelos titulares de cada um dos órgãos federais responsáveis pelas áreas de Geografia e Estatística, de Patrimônio da União, de Controle Fundiário, de Desenvolvimento Regional, de Consultoria Jurídica e de Orçamento da União; sob a presidência de Representante do

órgão de nível ministerial responsável pelo Planejamento.

§ 2o. - Os trabalhos da Comissão terão caráter de serviço relevante e terão preferência e prioridade sobre os encargos de rotina dos órgãos representados.

§ 3o. - A Presidência da República deverá dentro do prazo de trinta dias da promulgação desta Constituição nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até trinta dias após a nomeação dos respectivos membros.

§ 4o. - A Comissão terá o prazo de dois anos, a partir de sua instalação, para coordenar os planos de divisão que remontam às eras Colonial, do Império e da República, apreciar propostas, elaborar e apresentar o seu anteprojeto da divisão territorial da Amazônia, à Presidência da República, que terá mais seis meses para divulgá-lo, inclusive nos Países da Amazônia Continental e encaminhá-lo ao Congresso Nacional.

§ 5o. - O Congresso Nacional deverá apreciar dentro do prazo de um ano o anteprojeto acima, debatê-lo, divulgá-lo amplamente e devolvê-lo à Presidência da República, que dentro de mais 30 dias o remeterá à Comissão com as alterações, inovações e sugestões resultantes.

§ 6o. - A Comissão terá novo prazo de um ano para reestudar, formular e encaminhar o projeto definitivo, à Presidência da República que dentro de mais trinta dias o submeterá ao Congresso Nacional.

§ 7o. - O Congresso Nacional ao receber o projeto definitivo terá o prazo de mais um ano para sua tramitação final e devolução à Presidência da República para promulgação da Lei de Divisão Territorial da Amazônia dentro de mais 30 dias.

§ 8o. - Os atuais Territórios de Roraima, Amapá e do novo Tocantins, previsto neste artigo, serão transformados em Estados dez anos após a data da promulgação pela Presidência da República, da lei de Divisão Territorial da Amazonia prevista neste artigo.

§ 9o. - A Comissão dará assessoria ao Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto definitivo, extinguindo-se nesta data.

§ 10o. - O § 3o. do art. 49 só passará a ter vigência vinte anos após a promulgação pela Presidência da República da Lei de Divisão Territorial da Amazônia.

Justificativa:

1. Esta emenda, abrangendo mais de um dispositivo, preenche os requisitos de excepcionalidade contidos na parte final do §2º do artigo 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte aprovado pela Resolução nº 2 de 1987.
2. Esta emenda assegura estabilidade, tranquilidade e respeito aos atuais Estados e Territórios, que não deverão ser alvo de perturbadoras e sucessivas campanhas de criação, desmembramentos e incorporações improvisadas de seus territórios.
3. Lembramos o fato que aconteceu com os Municípios e que deu origem à criação de milhares de novas unidades, e modo caótico, logo após a vigência da lei que beneficiou os antigos, com verbas constitucionais, que foram desvirtuadas e pulverizadas, agravando e sacrificando desordenadamente suas possibilidades de desenvolvimento progressivo e contemporâneo, com ônus insuportáveis.
4. A simples notícia, negativa da atualidade, da possibilidade de votação pela Assembléia Constituinte, de dispositivos viabilizando subdivisões e fusões dos atuais Estados, já deu origem a um projeto sem amadurecimento, visando a pronta criação, num primeiro pacote, de nada menos 7 novos Estados e Territórios,

perturbando Minas, S. Paulo, Bahia e outros Estados já definidos, com boas divisas e áreas respeitadas por seus habitantes, que os vêm engrandecendo progressivamente, sempre com vistas voltadas para o milagre brasileiro de integração do povo e do território por ele amado.

5.É assim, de alta conveniência para os Estados e o País, só admitir quaisquer alterações nos atuais limites e áreas dos Estados e Territórios, apenas após a implantação da divisão racional das imensas áreas territoriais da Amazônica brasileira, agregadas desde as eras Colonial, do Império e das Repúblicas, aos antigos marcos avançados de ocupação que foram Belém, Manaus, Goiás e Cuiabá.

6.Os Desenvolvimentos Econômico e Social dos atuais Estados do Pará, Amazonas, Goiás e Mato Grosso, uma vez individualizados como Unidades definitivas, com limites e áreas próprias integradas na Federação, com áreas que deverão ser administrativamente viáveis, a exemplo da área de um São Paulo, mas que sempre ficaram na dependência da sempre procrastinada subdivisão das áreas territoriais da Amazônia, agregadas transitoriamente a estes 4 Estados, sacrificados pelos seus gigantismos transitórios e sempre sem fisionomias próprias e definitivas.

7.Os atuais Estados e Territórios poderão ficar protegidos pela Nova Constituição, em Paz, para continuarem acelerando seus desenvolvimentos econômicos e sociais em marcha, inclusive o Pará, Amazonas, Mato Grosso e Goiás, com novos limites e áreas compatíveis e definitivas.

Parecer:

Pela aprovação quanto à supressão dos artigos 438 e 439 do Projeto de Constituição. Quanto à alteração da redação do art. 440 é inconveniente, vez que a Comissão de Divisão Territorial deverá apreciar matérias relativas a todo o país e não apenas de uma região específica.

EMENDA:12140 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Altera a redação ao

Art. 440:

O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta Constituição, Projeto de Lei Complementar com a nova divisão territorial para o País.

Justificativa:

A realidade Nacional está a exigir a criação de novos Estados para administrar os amplos espaços vazios do território nacional, com a conseqüente ocupação do solo, na abertura de novas fronteiras agrícolas, urbanas e industriais.

Parecer:

Dada a complexidade do problema, optamos pela redação dada pelo ilustre relator da Comissão de Organização do Estado e que foi devidamente discutida e aprovada por aquela comissão.

EMENDA:12209 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDYR PUGLIESI (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Substitutiva

Exclua-se do Título X "Disposições

Transitórias", os seguinte artigos e parágrafos:

"Art. 438, §§ 1o., 2o., 3o., 4o., 5o., 6o., 7o.,8o., 9o.;

Art. 439, item I, II, III, IV, §§ 1o., 2o., 3o.,4o.;

Art. 440, §§ 1o., 2o., 3o., 4o.;

Art. 441. §§ 1o., 2o., 3o..

Justificativa:

Ao propormos no Plenário na ANC a supressão dos Artigos acima descritos, e que constituem a divisão territorial do Brasil, baseamo-nos na atual conjuntura sócio-econômica. Que não permite que façamos alterações físicas em nossa carta geográfica. A criação de qualquer Estado, além de ser matéria de lei ordinária, deve ser trabalhada no âmbito das populações que residam em sua esfera geográfica, jamais sendo matéria

constitucional. O mestre Aurelio Buarque de Holanda, define o termo Constituição da seguinte forma: Lei fundamental e suprema de um Estado que contém normas respeitantes à formação dos poderes públicos, forma de governo, distribuição de competência, direitos e deveres do cidadão. Portanto, não podemos inserir no texto constitucional, mesmo que nas disposições transitórias, a criação de determinados Estados na federação.

Parecer:

Acolhendo em parte a justificação apresentada, o relator optou pela supressão dos artigos 438, 439 e 441, mantendo o 440, objetivando um estudo aprofundado do complexo da redivisão territorial do Brasil.

EMENDA:12398 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

Redija-se assim o Art. 440, substituindo os seus parágrafos pelo desta EMENDA:
"Art. 440 - Fica criada, junto ao Congresso Nacional, a Comissão de Redivisão Territorial do País, composta por um membro, eleito, de cada bancada Congressual de Estado da Federação, e um representante de cada Assembléia Legislativa indicado por seus pares.

§ 1o - A Comissão será instalada dentro de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Constituição e terá um ano, a partir de sua instalação, para apresentar estudos ou anteprojetos de redivisão territorial do País que observarão o disposto no § 3o. do Art. 49.

§ 2o O Regimento Interno desta Comissão será elaborado pela Mesa do Congresso Nacional até o dia de sua instalação."

Justificativa:

A proposta orienta de forma mais adequada a tormentosa questão da criação dos Estados. Haverá uma Comissão que promoverá os estudos necessário sobre a viabilidade dos novos estados que apresentará ao Congresso suas conclusões.

Com essa medida e o respeito ao princípio constitucional do Federalismo, já embutido no §3º do Art. 49, o problema da criação dos novos estados ficará solucionado, pois ao mesmo tempo que permitirá a formação dos novos estados, evitará que a Constituição trate de matéria tipicamente de Lei Complementar.

Parecer:

Mencionada Comissão teve sua composição aprovada pelos srs. constituintes na ocasião da redação do Projeto. Ficamos com esta redação.

EMENDA:12960 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MARQUES (PFL/PE)

Texto:

Suprima-se, do § 3o. do art. 440, as expressões:
"Obedecidas as disposições dos parágrafos 3o. e 5o. do art. 49 desta Constituição."

Justificativa:

Fere o princípio tradicional da economia legislativa o excesso de ritos para o cumprimento de uma determinação legal.

O "caput" do art. 440 e seus parágrafos chegam aos mínimos detalhes, no que tange à competência e Constituição partidária da Comissão de Redivisão Territorial do País, para depois, numa verdadeira (ilegível), exigir que a proposição siga outros trâmites, quando o problema seria diretamente solucionado pela aplicação dos parágrafos 3º e 5º do art. 49, que é disposição permanente.

Por outro lado, não deixa de ser esdrúxulo o fato de tornar a eficácia de uma disposição transitória, que é temporária, submetida a um dispositivo permanente.

Parecer:

A remissão parece oportuna e totalmente necessária.

EMENDA:13114 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

Suprimam-se os art. 438 e 439 do projeto de Constituição oferecido pela Comissão de Sistematização.

Substitua-se pela seguinte a redação do art. 440 do mesmo projeto.

Art. 404 - É criada a "Comissão de Divisão Territorial da Amazônia", abrangendo os atuais Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso e Goiás, cujas áreas serão reduzidas para darem origem a novos Territórios Federais.

§ 1o. - Esta Comissão será composta pelos titulares de cada um dos órgãos da terra dos atuais Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso e Goiás, representando seus respectivos Governadores, bem como os titulares de cada um dos órgãos federais, responsáveis pelas áreas de geografia e estatística, de patrimônio da União, de controle fundiário, de desenvolvimento regional, de consultoria jurídica e de orçamento da União, sob a presidência de representante do órgão de nível ministerial responsável pelo planejamento.

§ 2o. - Os trabalhos da Comissão terão caráter de serviço relevante e prioridade sobre os encargos de rotina dos órgãos representados.

§ 3o. - A Presidência da República deverá dentro do prazo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até trinta dias após a nomeação dos respectivos membros.

§ 4o. A Comissão terá o prazo de dois anos, a partir de sua instalação, para coordenar os planos de divisão que remontam às eras Colonial, do Império da República, apreciar propostas, elaborar e apresentar o seu Projeto da divisão territorial da Amazônia à Presidência da República, que terá mais seis meses para divulgá-lo, inclusive nos países Amazônia Continental, e encaminhá-lo ao Congresso Nacional.

§ 5o. - O Congresso Nacional deverá apreciar dentro do prazo de um ano o anteprojeto acima, debatê-lo, divulgá-lo amplamente e devolvê-lo à Presidência da República, que dentro de mais 30 dias o remeterá à Comissão com as alterações, inovações e sugestões resultantes.

§ 6o. - A Comissão terá novo prazo de um ano para reestudar, formular e encaminhar o projeto definitivo, à presidência da República, que dentro de mais trinta dias o submeterá ao Congresso Nacional.

§ 7o. - O Congresso Nacional, ao receber o

projeto definitivo, terá o prazo de mais de um ano para sua tramitação final e devolução à Presidência para promulgação da Lei de Divisão Territorial da Amazônia dentro de mais trinta dias.

§ 8o. - A Comissão dará assessoria ao Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto definitivo, extinguindo-se nesta data.

§ 9o. - Os §§ 3o. e 4o. do artigo 49 só passarão a ter vigência vinte anos após a promulgação, pela Presidência da República, da lei de Divisão Territorial da Amazônia.

Justificativa:

1. Esta emenda, abrangendo mais de um dispositivo, preenche os requisitos de excepcionalidade contidos na parte final do §2º do artigo 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte aprovado pela Resolução nº 2 de 1987.
2. Esta emenda assegura estabilidade, tranquilidade e respeito aos atuais Estados e Territórios, que não deverão ser alvo de perturbadoras e sucessivas campanhas de criação, desmembramentos e incorporações improvisadas de seus territórios.
3. Lembramos o fato que aconteceu com os Municípios e que deu origem à criação de milhares de novas unidades, e modo caótico, logo após a vigência da lei que beneficiou os antigos, com verbas constitucionais, que foram desvirtuadas e pulverizadas, agravando e sacrificando desordenadamente suas possibilidades de desenvolvimento progressivo e contemporâneo, com ônus insuportáveis.
4. A simples notícia, negativa da atualidade, da possibilidade de votação pela Assembléia Constituinte, de dispositivos viabilizando subdivisões e fusões dos atuais Estados, já deu origem a um projeto sem amadurecimento, visando a pronta criação, num primeiro pacote, de nada menos 7 novos Estados e Territórios, perturbando Minas, S. Paulo, Bahia e outros Estados já definidos, com boas divisas e áreas respeitadas por seus habitantes, que os vêm engrandecendo progressivamente, sempre com vistas voltadas para o milagre brasileiro de integração do povo e do território por ele amado.
5. É assim, de alta conveniência para os Estados e o País, só admitir quaisquer alterações nos atuais limites e áreas dos Estados e Territórios, apenas após a implantação da divisão racional das imensas áreas territoriais da Amazônica brasileira, agregadas desde as eras Colonial, do Império e das Repúblicas, aos antigos marcos avançados de ocupação que foram Belém, Manaus, Goiás e Cuiabá.
6. Os Desenvolvimentos Econômico e Social dos atuais Estados do Pará, Amazonas, Goiás e Mato Grosso, uma vez individualizados como Unidades definitivas, com limites e áreas próprias integradas na Federação, com áreas que deverão ser administrativamente viáveis, a exemplo da área de um São Paulo, mas que sempre ficaram na dependência da sempre procrastinada subdivisão das áreas territoriais da Amazônia, agregadas transitoriamente a estes 4 Estados, sacrificados pelos seus gigantismos transitórios e sempre sem fisionomias próprias e definitivas.
7. Os atuais Estados e Territórios poderão ficar protegidos pela Nova Constituição, em Paz, para continuarem acelerando seus desenvolvimentos econômicos e sociais em marcha, inclusive o Pará, Amazonas, Mato Grosso e Goiás, com novos limites e áreas compatíveis e definitivas.

Parecer:

Pela aprovação parcial. Suprima-se os artigos 438 e 439 ao texto do Projeto de Constituição. Quanto à sugestão de modificação da redação do art. 440 que trata da criação da Comissão de Divisão Territorial da Amazônia, não nos parece conveniente, pois colide com o dispositivo do projeto.

EMENDA:13951 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à redação do caput do Artigo 436, do Projeto de Constituição a seguinte expressão:

Art. 436

..., promover, onde haja conflito, mediante

.....

.....

Justificativa:

O presente artigo, como apresentado pode criar sérios problemas tendo em vista denotar, a sua redação uma “conveniência” para os Estados e Municípios, não justificando o termo “Acordo”, empregado no próprio artigo, podendo ainda acarretar despesas desnecessárias para a União.

Parecer:

O artigo emendado foi suprimido. O parecer é, pois, pela prejudicialidade.

EMENDA:15100 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Suprima-se os artigos 438, 439, 440 e 441, com todos os seus parágrafos, incisos e itens, renumerando-se os demais.

Justificativa:

Outra emenda, também de minha autoria, que transfere para a Lei Complementar a criação de Estados e Municípios.

Parecer:

Pela aprovação parcial. Há necessidade da permanência do art. 440, que manda criar a Comissão de Redivisão Territorial do País, tendo em vista a prioridade do encaminhamento da matéria à tramitação legislativa e à aprovação das Assembléias Legislativas e das populações interessadas.

EMENDA:15591 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

Texto:

-----EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 440, "caput"
Dê-se ao "caput" do art. 440 do Projeto a seguinte redação:

Art. 440 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Poder Executivo, cinco pelo Congresso Nacional e um pelo Supremo Tribunal Federal, que a presidirá, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial do País e apreciar as propostas de criação de Estados e Territórios, apresentadas até dez (10) dias após sua instalação.

Justificativa:

“O art. 439 do Substituto do Relator da Comissão indica dos Estados que a Comissão dos Estados pretendia criar, enumerados os municípios, resultantes do desmembramento de áreas estaduais, contemplada a elevação a Estado dos Territórios e Roraima, previsto o plebiscito para a anexação da Guanabara ao Rio de Janeiro, a ser convalidada ou não pelo voto das populações interessadas.

Reconhece, implicitamente, a Comissão, a necessidade de estudar-se a redivisão territorial do país, por uma Comissão mista do legislativo e do Judiciário, também prevista no Substitutivo da Comissão originária.

Entretanto, não é satisfatório o número par de componentes, para o caso de votações possíveis. Por outro lado, a inserção de um representante do Supremo Tribunal Federal, nesse órgão, significa a integração dos três poderes numa tarefa da maior importância.”

Parecer:

Quando se aprovou a composição da Comissão da Redivisão Territorial na Comissão de Organização do Estado, pensou –se em fazê-la mais ampla do que se propõe na emenda, visando dar-lhe um cunho realmente técnico. Daí a nossa opção por manter a redação original.

EMENDA:16770 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

Texto:

O parágrafo único do art. 436 passa a ter a seguinte redação:

"Mediante solicitação dos Estados ou Municípios interessados, a União deverá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios, findos os quais, se não tiver sido encontrada solução para a pendência, prevalecerão os limites existentes quando promulgada a Constituição de 1891.

Justificativa:

Há que se acabar, de uma vez por todas, com as questões lindeiras entre as diversas unidades federadas e, também, entre os Municípios brasileiros.

O objetivo de nossa emenda aditiva é, justamente, estabelecer um prazo, findo o qual todas as nossas pendências limítrofes estão resolvidas.

Parecer:

O artigo emendado foi suprimido. O parecer é, pois, pela prejudicialidade.

EMENDA:16792 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao Artigo 440 do Projeto de Constituição a seguinte redação:
Art. 440 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País com cinco membros do Poder Executivo indicados pelo Presidente da República, cinco membros do Poder Legislativo indicados pelo Congresso Nacional, e um membro do Poder Judiciário indicado pelo Supremo Tribunal Federal, que será seu Presidente, para encaminhar ao Congresso Nacional:

I - estudos e anteprojetos de redivisão territorial do País;

II - apreciação sobre propostas de criação de Estados e outras pertinentes que tenham sido apresentados no processo de elaboração desta Constituição, e as que lhe sejam encaminhadas até 10 dias após sua instalação; e

III - propostas de solução, mediante acordo, arbitramento ou plebiscito para os problemas dos territórios contestados.

§ 1o. - O Presidente da República deverá, no prazo máximo de 30 dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros.

§ 2o. - A Comissão de Redivisão Territorial do País terá um ano, a partir da sua instalação, para completar seus trabalhos e encaminhá-los ao Congresso Nacional.

§ 3o. - O Congresso Nacional deverá apreciar, no prazo máximo de um ano, os pareceres, anteprojetos e soluções apresentadas pela Comissão de Redivisão Territorial do País.

§ 4o. - Os plebiscitos serão realizados pelo Tribunal Superior Eleitoral no prazo máximo de 360

dias após sua aprovação pelo Congresso Nacional.

§ 5o. - A Comissão de Redivisão Territorial extingue-se com a apresentação dos seus anteprojeto ao Congresso Nacional.

Justificativa:

A nova redação proposta, define com clareza quem indica os membros de cada Poder na Comissão, eleva de dez para onze o número de membros para prevenir o impasse do empate nas decisões e introduz um membro do Poder Judiciário que, como Presidente, mediará os trabalhos.

Para maior precisão, distribui os assuntos de sua competência em três itens (I, II e III) incluindo aí toda a gama de propostas que foram encaminhadas à Assembléia Nacional Constituinte, o que demonstra a necessidade da criação da Comissão, até para que, com estudos mais aprofundados, o Congresso Nacional possa se manifestar sobre cada caso com segurança e justiça.

A exclusão da expressão "obedecidas as disposições dos parágrafos 3º e 5º do Art. desta Constituição" do parágrafo 3º, se deve à total impossibilidade de trabalho e da própria existência da Comissão se as restrições forem mantidas, uma vez que exigem cumulativamente, para qualquer tipo de redivisão territorial, primeiro que as Assembléias ou Câmaras Municipais se manifestem, segundo que a população interessada também o faça e finalmente que o Congresso Nacional aprove.

Entendemos e constatamos que o debate em torno da redivisão territorial do Brasil é fato consumado que não pode ser ocultado ou escamoteado.

Cercear tal discussão, a nível de Constituição, é agressão ignominiosas à prática democrática e ao processo de desenvolvimento do País.

Cabe aos Constituintes de 1987 estabelecer mecanismos legais, os mais amplos e eficientes, para que territórios contestados entre Estados brasileiros, verdadeiras pendências históricas, sejam definitivamente, e em prazo certo, solucionadas, e para que regiões promissoras, já capazes de se auto-gerir, não tenham seu desenvolvimento tolhido por dependerem de administrações não só geográfica como, às vezes, politicamente distantes.

Parecer:

Pela rejeição, a solução adotada pelo Projeto de Constituição atende melhor à disciplina da matéria.

EMENDA:16880 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAGUITO VILELA (PMDB/GO)

Texto:

Titulo X

Disposições Transitórias

Art. 436

Propõe-se modificação na redação:

- 1) redução do prazo de 5 (cinco) para 3 (três) anos
- 2) inclusão da expressão "critérios históricos".

A nova redação:

Art. 436- Os Estados e Municípios deverão, no prazo de 3 (três) anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitrariamente, a demarcação de suas linhas de Fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de área, que atendam aos acidentes naturais do terreno, critérios históricos, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

Justificativas:

Como é mister, o Brasil nesses quatro séculos de existência, já possui várias configurações territoriais.

O primeiro traçado político administrativo está correlacionado com o Tratado de Tordesilhas Posteriormente, outros tratados vieram incorporar novas áreas, como o de Madri e Utrech.

A formação territorial de nosso país até o início do nosso século ainda incorporava novas terras, que hoje corresponde ao Acre.

Assim sendo, podemos permanecer que para todas as conquistas obtidos no passado utilizamos da tese do "Uti Possidete", tese essa que resgatamos para encaminhar a nossa proposta referente ao fim dos litígios entre os Estados. Para tanto, escutamos em nossa emenda a necessidade de inclusão dos chamados critérios históricos,

subentendendo a utilização de mapas históricos, vestígios orais e escritos, além das características regionais da população. Enfim, uma gama de aspectos que caracterizam o laço regional e social dos já propostos. Por outro lado, a redução do período de 5 (cinco) anos para 3 (três) anos não modifica a essência da emenda já apresentada podendo, entretanto, consagrar nosso trabalho Constituinte, já que nosso mandato termina no mesmo período, o que facilitaria a promulgação da lei nesta Casa.

Parecer:

A Emenda proposta nada acrescenta substancialmente. A alteração quanto ao mínimo de anos será discutida no Plenário.

EMENDA:18294 PARCIALMENTE APROVADA**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Lê-se ao artigo 440 a seguinte redação:

Art. 440. O Poder Executivo criará a Comissão de Redivisão Territorial do País, que contará obrigatoriamente com um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Constituição, encaminhar proposta de redivisão territorial do País ao Congresso Nacional.

Justificativa:

"A questão da redivisão territorial do País envolve critérios muito complexos de natureza política, histórico-genética, técnico-econômica e geográfica. Envolve, também, uma análise mais aprofundada, sob todos estes pontos de vista, da experiência posterior a 1937 da criação de TERRITÓRIOS FEDERAIS. Em alguns casos, como a transformação do Amapá e Roraima em Estados e, eventualmente, algum caso regional isolado, é possível que já se tenha acumulado informações suficientes para amadurecer um posicionamento sereno e justo. Mas, decididamente, não há, ainda, um acervo de referenciais técnicos indispensável à consumação, pela Constituinte, do processo de redivisão territorial do País.

Nada ternos em contrário à criação de novos Estados, a partir do desmembramento dos existentes, desde que tal procedimento venha ao encontro das aspirações por um nível mais alto de desenvolvimento e integração nacional das comunidades atingidas. Mas os Estados membros da Federação não são recortes arbitrários sobre o território. São expressões sintéticas de uma cultura, de um modo de vida e de tradições de luta. Devem, pois, serem constituídos obedecendo, sempre, à esta dinâmica de promoção do desenvolvimento econômico, consolidação das instituições democráticas e fortalecimento do princípio federativo. Jamais como expressões de ambições localizadas. Há que se atentar, mesmo nos países da Europa Ocidental, que os enclaves "nacionalistas", com forte resistência aos governos centrais, têm se constituído em grave problema político e militar.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:19155 PARCIALMENTE APROVADA**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o dispositivo no § 2o. do Art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, suprima-se do Título X - Das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, os Artigos 429, 433, 438, 439, 441, 448, 450, 451, 453, 454, 466, a 468, 469, 471, 472, 475, 476, a 489 e 492 a 496 e seus respectivos parágrafos, dando-se aos demais dispositivos a seguinte redação:
Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias

Art. 1o. - Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe forem atribuídos pela União, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 2o. - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

Parágrafo Único - promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituinte e na Constituição Estadual.

Art. 3o. - Os Estados e Municípios deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteiras, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de área, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às convivências administrativa e a comodidade das populações fronteiriças.

Parágrafo Único - Mediante solicitação dos Estados ou Municípios interessados, a União deverá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.

Art. 4o. - A transferência de serviços públicos aos Estados e aos Municípios compreenderá a incorporação, ao patrimônio estadual ou municipal, dos bens e instalações respectivos e se dará no prazo máximo de cinco anos, durante o qual a União não poderá aliená-los, dar-lhes outra destinação, ou descurar de sua conservação.

Parágrafo Único - Aplica-se às transferências dos Estados aos Municípios o disposto neste artigo.

Art. 5o. - É criada a Comissão de Revisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial do País e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até 10 (dez) dias após sua instalação.

§ 1o. - O Presidente da República deverá, no prazo máximo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros.

§ 2o. - A Comissão de Revisão Territorial do País terá um ano, a partir de sua instalação, para apreciar as propostas a que se refere o "caput" deste artigo apresentar anteprojetos de redivisão territorial do País.

§ 3o. - O Congresso Nacional deverá apreciar, no prazo máximo de um ano, os pareceres e anteprojetos apresentados pela Comissão de redivisão Territorial do País, obedecidas as disposições dos parágrafos 3o. e 5o. do Art. desta Constituição.

§ 4o. - A Comissão de Revisão Territorial extingue-se com a apresentação dos anteprojetos ao

Congresso Nacional.

[...]

Justificativa:

A redação ora proposta de dispositivos transitórios do último título do Projeto de Constituição contempla os aspectos do mérito dos temas nele abordados, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados.

Por outro lado, toda definição de ordem social promovida por reconstitucionalização, traz consigo número muito grande de disposições de efeito temporário, para a adaptação dos ordenamentos aos novos princípios. A transitoriedade decerto diz respeito apenas à fase de adequação embora não há eficiência das normas. Estas, sem dúvida, devem ser debatidas e decididas como matéria constitucional. Não cabe, contudo, mantê-las indefinidamente apensadas ao texto constitucional, cuja natureza é, por princípio permanente. Sobrecarregar a Constituição com apêndices de dispositivos restritos e de aplicação forçosamente limitada no tempo é desnecessário e mesmo desaconselhável. A consolidação das disposições transitórias em diploma constitucional próprio reúne duas vantagens de monta: o valor da norma constitucional e o rigor de um texto específico que não mescla o efêmero ao internacionalmente permanente. Assim como é conveniente, na Constituição, que as especificações e/ou regulamentações de numerosos preceitos sejam remetidas às leis complementares ou ordinárias assim também convém remeter para ato especial as disposições constitucionais transitórias que frequentemente são bem menos relevantes do que aquelas especificações e regulamentações. O texto de Constituição concluir-se-ia, dessarte no capítulo das disposições gerais, por último artigo que poderia enunciar consistirem nas disposições transitórias, decorrentes da vigência da Nova Constituição, Ato Constitucional especial votado e promulgado concomitantemente com a Carta Magna.

(Obs. A numeração sequencial dos dispositivos propostos corresponde à do Projeto)

Parecer:

A Emenda, múltipla em seus objetivos, tem extraordinária pertinência, e sem dúvida enriquecerá o Substitutivo em elaboração.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:20182 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

Exclua-se do Título X, "Disposições Transitórias", os seguintes artigos e parágrafos:

"Art. 438, §§ 1o., 2o., 3o., 4o., 5o., 6o., 7o., 8o., 9o.;

Art. 439, item I, II, III, IV, §§ 1o., 2o., 3o., 4o.;

Art. 440, §§ 1o., 2o., 3o., 4o.;

Art. 441, §§ 1o., 2o., 3o.

Justificativa:

Ao propormos no plenário da Assembleia Nacional Constituinte a supressão dos Artigos acima descritos, e que constituem a divisão territorial do Brasil, baseamo-nos na atual conjuntura socioeconômica, que não permite que façamos alterações físicas em nossa carta geográfica. A criação de qualquer Estado, além de ser matéria de lei ordinária, deve ser trabalhada no âmbito das populações que residam em sua esfera geográfica, jamais sendo matéria constitucional. O mestre Aurélio Buarque de Holanda, define o termo Constituição da seguinte forma: Lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas respeitando à formação dos poderes públicos, forma de governo, distribuição de competência, direitos e deveres do cidadão. Portanto, não podemos inserir no Texto constitucional, mesmo que nas disposições transitórias, a criação de determinados Estados na Federação. Inclusive, neste caso, postulamos um plebiscito para saber a vontade verdadeira dos habitantes de uma determinada região envolvidos ou não com uma possível futura divisão.

Parecer:

Pela aprovação, quanto à supressão dos artigos 438, 439 e 441. Com referência ao artigo 440, pela permanência do dispositivo no texto do Projeto de Constituição, tendo em vista a necessidade imperiosa da criação da Comissão de Redivisão territorial do País.

FASE O

EMENDA:20792 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO SUPRIMIDO: ART. 7o. E SEUS PARÁGRAFOS DO TÍTULO X, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Suprima-se o artigo 7o. do Título X do

Substitutivo do Relator ao Projeto de

Constituição, renumerando-se os demais.

Justificativa:

“Tantas as confusões causadas pela bendita Comissão de Redivisão Territorial, que eu mesmo criei quando relator da Subcomissão dos Estados, que cheguei à conclusão da sua desnecessidade até porque as duas Casas do Congresso têm comissões de sobra e de muito melhores condições para estudar e resolver sobre a criação de novas Unidades federadas e a redivisão territorial do País.

Por favor, suprimam-se o art. 7º”

Parecer:

Pretende a Emenda em tela a supressão do art. 7o. das Disposições Transitórias, o qual prevê a criação da Comissão de Redivisão Territorial.

A Emenda merece acolhimento, pois a entidade em questão poderá ser instituída independentemente de previsão constitucional, no momento conveniente.

Pela aprovação.

EMENDA:20855 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

Texto:

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Dê-se a seguinte redação aos art. 6o e 7o das Disposições Transitórias.

Art. 6o - É criada a Comissão de Redivisão Territorial, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos da redivisão territorial e apreciar propostas de parlamentares ou de Assembléias Estaduais de criação de Estados.

Art. 7o. - O Presidente da República deverá, no prazo máximo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros.

§ 1o. - A Comissão de Redivisão Territorial apreciará até 15 de junho de 1988 as propostas e estudos que houver realizado, apresentando ao Presidente da República os anteprojetos relativos às conclusões a que houver chegado.

§ 2o. - Apresentados os projetos referidos no parágrafo anterior extingue-se a Comissão de Redivisão Territorial.

Justificativa:

Parece pouco recomendável proceder-se concomitante uma eleição de Prefeito e Vereador e um plebiscito, que antes de suscitar paixões pode ser um pretexto para formação de grupos antagônicos muitos mais preocupados

com as eleições municipais do que com o resultado do plebiscito. Cumpre, pois, a nosso ver, suprimir o plebiscito. Tanto mais que não haveria como caracterizar as áreas que se pretenderia transformar em Estados.

Parecer:

A presente Emenda propõe nova redação aos arts. 6o. e 7o. do Título Das Disposições Transitórias. Parece-nos conveniente a supressão da medida contida nos dispositivos, a qual sugere a criação de Estados membros e criação da Comissão de Revisão Territorial.

Tais providências somente devem ser procedidas após estudos técnicos sobre a viabilidade do desmembramento. Por outro lado, a função da Comissão referida pode ser atribuída a órgãos temporários.

Pela prejudicialidade da Emenda.

EMENDA:21305 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao Art. 7o. das Disposições Transitórias e seus parágrafos.
"Art. 7o.

Fica criada, junto ao Congresso Nacional, a Comissão de Revisão Territorial do País, composta por um membro, eleito, de cada bancada Congressual de Estado da Federação, e um representante de cada Assembléia Legislativa indicado por seus pares.

§ 1o. - A Comissão será instalada dentro de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Constituição e terá um ano, a partir de sua instalação, para apresentar estudos ou anteprojotos de redivisão territorial do País que observarão o disposto no § 3o. do art. 28.

§ 2o. - O regimento Interno desta Comissão será elaborado pela Mesa do Congresso Nacional até o dia de sua instalação.

Justificativa:

A proposta orienta de forma mais adequada a tormentosa questão da criação dos Estados. Haverá uma Comissão que promoverá os estudos necessários sobre a viabilidade dos novos estados que apresentará ao Congresso suas conclusões.

Com essa medida e o respeito ao princípio constitucional do Federalismo, já embutido no § 30 do Art. 28, o problema da criação dos novos estados ficará solucionado, pois ao mesmo tempo que permitirá a formação dos novos estados, evitará que a Constituição trate de matéria tipicamente de Lei Complementar.

Parecer:

A emenda em tela visa a alterar a redação do art. 7o. do Título Das Disposições Transitórias. Dada a supressão do referido dispositivo no Substitutivo a ser apresentado pelo Relator em razão do acolhimento de Emendas nesse sentido, somos pela prejudicialidade da proposição.

EMENDA:22074 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7o., das Disposições Transitórias.
Excluem-se do art. 7o., das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator, as expressões do início e final do artigo:

"Para efeitos do artigo anterior," e "a que se refere o artigo anterior".

Justificativa:

Justifica-se a modificação como forma de compatibilização ao texto, ante nossa proposta de exclusão do art. 6º, das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator.

Parecer:

A presente Emenda propõe a exclusão da referência do art. 7o. do Título X ao artigo anterior. Tendo em vista a supressão do art. 6o. e do próprio art. 7o., face ao acolhimento de Emendas nesse sentido, a sugestão em exame é procedente. Pela aprovação da Emenda.

EMENDA:22393 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

Dê-se ao art. 7o. do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, título X das disposições transitórias, a seguinte redação: Art. 7o. - É criada a Comissão de Redivisão Territorial com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco Membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial, bem como solucionar as questões de limites pendentes entre os Estados.

Justificativa:

A Emenda ora submetida ao crivo analítico do Plenário da Comissão de Sistematização visa ampliar as atribuições da Comissão de Redivisão Territorial, cometendo-lhe, por acréscimo, a competência de viabilizar soluções para o deslinde das questões de limites pendentes entre os estados. Há tarefas que, por suas interrelações e complexidade, devem ser atacadas a um só tempo e pela mesma instância decisória.

É o caso da redivisão territorial e das questões de limites pendentes entre estados.

A abordagem de ambos os problemas, sejam quais forem as soluções adotadas, provocará intensa repercussão, na economia, na cultura e no estado psicológico das populações das áreas afetadas.

Pode-se dizer, inclusive, que, a curto prazo, o impacto dessas decisões será traumática e que, portanto, suas repercussões benéficas só se farão sentir a médio e longo prazos.

Daí por que devem ser entregues à mesma comissão, e decididas a um só tempo.

Esse o objetivo da Emenda que, por isso mesmo, espero, merecerá a melhor acolhida dos lúcidos constituintes.

Parecer:

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo substitutivo do Relator.

EMENDA:22638 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HOMERO SANTOS (PFL/MG)

Texto:

O Artigo 7o. das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 7o. Fica criada a Comissão territorial, a ser nomeada pelo Presidente da República, composta de dez membros, cinco dos quais deverão ser escolhidos entre membros do Congresso Nacional, com a finalidade de viabilizar a consulta popular e baixar normas referentes à implantação dos novos Estados, nos termos em que dispõe o artigo anterior.

Parágrafo único. A Comissão será nomeada pelo

Presidente da República, dentro de 30 dias da promulgação desta Constituição, instalar-se-á no prazo de 48 horas e terá 30 dias para regulamentar o processo de consulta popular e mais 30 dias para baixar normas sobre a implantação dos Estados.

Justificativa:

Idealizada como instrumento de viabilização da redivisão territorial oferecida à Assembléia Nacional Constituinte, a Comissão de Redivisão Territorial não poderá receber a incumbência de “apreciar as propostas” dos novos Estados já incluídos pelo Relator da Comissão de Sistematização no seu Projeto de Constituição. Se assim fosse, ela estaria sendo colocada acima da decisão da própria Constituinte, que está remetendo à consulta popular a decisão sobre a criação dos novos Estados.

Diante disto entendemos necessário corrigir a atribuição da referida Comissão, dando-lhe papel definido no processo de criação dos novos Estados, sem permitir, porém, que ela possa anular a vontade soberana dos constituintes. Uma vez preconizada a consulta popular pela Constituinte, e posteriormente aprovada a transformação pelos eleitores da área a ser desmembrada em Estado. Deve caber tão somente à Comissão providenciar os meios legais e necessários à instalação das novas unidades federadas.

Entendemos que a Comissão deve se submeter ao resultado da consulta popular, facilitando, ao mesmo tempo, a sua realização.

Parecer:

A emenda em tela visa a alterar a redação do art. 7o. do Título Das Disposições Transitórias. Dada a supressão do referido dispositivo no Substitutivo a ser apresentado pelo Relator em razão do acolhimento de Emendas nesse sentido, somos pela prejudicialidade da proposição.

EMENDA:23576 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 7o., § 2o., das Disposições Transitórias.

Inclua-se na parte final do texto do § 2o., do art. 7o. das Disposições Transitórias do Substitutivo, o que se segue:

Art. 7o. -

§ 1o. -

§ 2o. - .. e apresentar Projetos de redivisão territorial do país, nunca desmembrando, para criar outro, Estado com superfície igual ou inferior a trezentos mil quilômetros quadrados.

Justificativa:

Apossou-se dalguns segmentos sociais a febre de desmembramento de Estados, para criação de outros. São grupos políticos e econômicos que se unem, na defesa de interesses particulares, quase sempre colidentes com os interesses da comunidade regional. Observa-se que os mentores de tais movimentos são, na sua maioria, adventícios, escorraçados, por um que outro motivo, do Estado natal, e que, frustrados e desajustados, se desrecalam, voltando-se contra o Estado que os acolheu. Deve haver um limite a essa ação desagregadora, motiva de desinteligências e conflitos no seio da sociedade. Esse limitei por ser o mais racional e responsável, é o da fixação de área mínima que possa ser desmembrada, para criação de novo Estado. Estudos realizados levaram-nos à conclusão de que Estado com superfície igual ou inferior a trezentos mil quilômetros quadrados não pode ser desmembrado. Em caso de desmembramento, iríamos ter Estado-pai e Estado-filho sem condições de sobrevivência ante o seu diminuto território e a decorrente escassez de recursos de cada um. A Federação Brasileira será poderosa se fortes forem os Estados Federados. Assim, pois, não permitamos que Estados, com superfície igual ou inferior a trezentos mil quilômetros quadrados, sejam mutilados, e reduzidos à condição vexatória de Estados mendigos.

Parecer:

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo substitutivo do Relator.

EMENDA:23942 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 7o., das Disposições Transitórias, o seguinte parágrafo:

§ 4o. - Os limites territoriais entre os Estados-membros da Federação voltam a ser os definidos pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891, salvo se tiver ocorrido decisão judicial com trânsito em julgado ou acordo homologado pelas Assembléias Legislativas dos Estados diretamente envolvidos.

Justificativa:

Estamos reconstruindo nossas instituições políticas e retornando às origens do federalismo brasileiro. Assim, nada mais oportuno que fazer voltar as suas fronteiras originais os Estados-membros, quando promulgada a primeira Carta Republicana.

Para que as alterações ocorridas, ao longo dos anos, possam ter validade histórica é indispensável que as mesmas sejam fruto ou de decisão judicial, com trânsito em julgado, ou do expresse consentimento das populações das áreas diretamente envolvidas, manifestado através das Assembléias Legislativas. Se não ocorreu qualquer dessas hipóteses, entendemos que a alteração procedida carece de legitimidade.

Parecer:

A matéria de demarcação de linhas de fronteiras deverá ficar a cargo dos estudos técnicos a ser elaborados pela Comissão de Revisão Territorial prevista no Substitutivo.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:24379 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NARCISO MENDES (PDS/AC)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Art. 6o., das disposições transitórias, título X
Dê-se aos artigos 6o. e 7o. das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, a redação a seguir, passando o atual art. 7o., a figurar como art. 8o., renumerando-se os demais:

"Art. 6o. - Na eleição de 15 de novembro de 1988, será realizada consulta popular nas áreas interessadas em se desmembrar dos Estados de Goiás, Bahia, Minas Gerais, Maranhão, Pará e Amazonas, para a criação dos Estados de Tocantins, Santa Cruz, São Francisco, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós e Juruá.

Parágrafo Único. Estará automaticamente criado o Estado onde for favorável o resultado da consulta, ocorrendo a instalação na data da posse do Governador eleito no pleito de 1990.

Art. 7o. - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá, são transformados em Estados Federados, mantidos os seus atuais limites geográficos.

§ 1o. - Lei complementar disporá sobre a organização e a instalação dos Estados ora criados, inclusive sobre eleições para governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais;

§ 2o. - A União estabelecerá programas especiais de desenvolvimento, destinados a

promover e consolidar o desenvolvimento dos Estados mencionados no "caput" deste artigo;
 § 3o. - Até a instalação dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados de Roraima e do Amapá, as novas unidades continuarão sob a jurisdição dos tribunais Regionais Eleitorais dos Estados do Amazonas e Pará, Respectivamente.

Justificativa:

A consulta popular a que se refere o art. 6º, deve ser realizada somente na área destinada à criação de uma nova unidade federada. Nenhum sentido teria se a mesma se realizasse em todo lado, quanto aos Territórios de Roraima e do Amapá, não se trata da criação de novos Estados mediante desmembramento. Trata-se da transformação dos Territórios em Estados Federados, pois com esse objetivo foi que os mesmos foram criados e essa foi a decisão sugerida pela Comissão dos Notáveis, aprovada nas subcomissões, nas Comissões Temáticas e na Comissão de Sistematização através do Projeto de Constituição apresentado pelo relator. Os Territórios de Roraima e do Amapá devem ser imediatamente transformados em Estados, valendo citar que no caso do Amapá, até mesmo o Prédio para o funcionamento da Assembleia Legislativa Estadual, encontra-se pronto e a data de 15 de novembro de 1988, já deverá servir para a eleição dos Deputados Constituintes dessas novas Unidades.

Na qualidade de representante do Acre nesta Assembleia Nacional Constituinte, destaco o caso do Amapá, que acabo de visitar, lembrando que segundo a fonte. "BALANÇOS GERAIS DA UNIÃO – 1985/1986" a receita arrecadada nesse Território em 1986 foi superior até mesmo a de Estados e no caso de impostos especiais referentes a minerais, superou 13 unidades da Federação nesse mesmo ano, segundo a mesma fonte, sendo que em Imposto Territorial Rural, igualou-se ao Distrito Federal e aos Estados de Sergipe e Rio Grande do Norte. Depois de 44 anos na condição de Territórios Federais, Roraima e Amapá não podem esperar por mais tempo pela almejada emancipação.

Parecer:

A presente Emenda pretende ampliar o número de Estados a serem criados segundo disposição contida no art. 6o. do Título X.

Face à supressão do referido dispositivo no Substitutivo que vamos oferecer, pelo acolhimento de Emendas apresentadas para esse fim, resulta prejudicada a proposição em tela.

EMENDA:24989 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 7o. e seus parágrafos das Disposições transitórias a seguinte redação:
 Art. - 7o. O Poder Executivo criará a comissão de Redivisão Territorial do País, que contará obrigatoriamente com um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Constituição, encaminhar proposta de redivisão territorial do País ao Congresso Nacional.

Justificativa:

"A questão da redivisão territorial do País envolve critérios muito complexos de natureza política, histórico-genética, técnico-econômica e geográfica. Envolve, também, uma análise mais aprofundada, sob todos estes pontos de vista, da experiência posterior a 1937 da criação de TERRITÓRIOS FEDERAIS. Em alguns casos, como a transformação do Amapá e Roraima em Estados e, eventualmente, algum caso regional isolado, é ~possível que já se tenha acumulado informações suficientes para amadurecer um posicionamento sereno e justo. Mas, decididamente, não há, ainda, um acervo de referenciais técnicos indispensável à consumação, pela Constituinte, do processo de redivisão territorial do País.

Nada temos em contrário à criação de novos Estados, a partir do desmembramento dos existentes, desde que tal procedimento venha ao encontro das aspirações por um nível mais alto de desenvolvimento e integração nacional das comunidades atingidas. Mas os Estados membros da Federação não são recortes arbitrários sobre o território. São expressões sintéticas de uma cultura, de um modo de vida e de tradições de luta. Devem, pois, serem constituídos obedecendo, sempre, à esta dinâmica de- promoção do desenvolvimento econômico, consolidação das instituições democráticas e fortalecimento do princípio federativo. Jamais como expressões de ambições localizadas. Há que se atentar, mesmo nos países da Europa Ocidental, que os enclaves

"nacionalistas", com forte resistência aos governos centrais, têm se constituído em grave problema político e militar.

Parecer:

A emenda em tela visa a alterar a redação do art. 7o. do Título Das Disposições Transitórias. Dada a supressão do referido dispositivo no Substitutivo a ser apresentado pelo Relator em razão do acolhimento de Emendas nesse sentido, somos pela prejudicialidade da proposição.

EMENDA:25487 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFONSO ARINOS (PFL/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa ao art. 7o. das Disposições Transitórias

Texto

"É criada Comissão de Redivisão Territorial, com 5 membros indicados pelo Congresso Nacional e 5 membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial e apreciar propostas de criação dos Estados.

Justificativa:

Suprime-se, na redação proposta, a expressão "Para efeitos do artigo anterior", uma vez que a existência da Comissão não deve estar associada à criação daqueles Estados sobre os quais versará a consulta popular prevista no art. 6º. Com efeito, a atuação da Comissão, com relação a esses Estados, será inócua, pois que o Texto do Substitutivo estabelece a efetivação automática da medida, em seguimento a resultado positivo da consulta popular. A instituição desse Órgão justifica-se antes num quadro amplo de estudos, que incluía esses e outros projetos de redivisão territorial.

Parecer:

A emenda em tela visa a alterar a redação do art. 7o. do Título Das Disposições Transitórias. Dada a supressão do referido dispositivo no Substitutivo a ser apresentado pelo Relator em razão do acolhimento de Emendas nesse sentido, somos pela prejudicialidade da proposição.

EMENDA:25895 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Inclua-se em Disposições Transitórias (se possível, em seguida aos arts. 6o. ou 7o., que tratam de matéria assemelhada):

"Art. - Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de área, que atendam aos acidentes naturais.

Parágrafo Único - Havendo solicitação dos Estados ou Municípios interessados, a União deverá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios."

Justificativa:

1) Os litígios fronteiriços estão aumentando, bastando citar os que ocorrem no momento, envolvendo Minas Gerais/Espírito Santo, Amazonas/Pará, Mato Grosso/Acre, Ceará/Piauí, Bahia/Goiás/Mato Grosso, Acre/Rondônia/Amazonas, além de vários outros, inclusive intermunicipais registrando-se episódios de violência.

- 2) O dispositivo veio sendo mantido nos relatórios da Subcomissão e da Comissão respectivas e no projeto da Comissão de Sistematização, desaparecendo-se - por aparente inadvertência - no substitutivo,
3) Trata-se de tema constante de todas as Constituições, à exceção das de 1967 e 1969.

Parecer:

Pela rejeição, por ser desnecessária previsão constitucional a respeito.

EMENDA:26726 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS TÍTULO I DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR
INTRODUZA-SE, ONDE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR:

"Art. Os Estados e Municípios deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira.

Parágrafo Único. Mediante solicitação dos Estados interessados, o Poder Executivo deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

Justificativa:

"É necessária a definição das linhas de fronteira dos Municípios e o IBGE, está a altura para essa grande e urgente tarefa."

Parecer:

A matéria relacionada com demarcação de linhas de fronteira entre Estados e Municípios poderá ficar sob a tutela dos estudos técnicos que se procederão na Comissão de Redivisão Territorial e outros órgãos próprios. A providência sugerida é dispensável.
Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:27690 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 7o., § 3o.

Inclua-se no "caput" do artigo 7o. do Título "X" do substitutivo, entre a expressão "... e apreciar", a expressão "... a viabilidade ou não" e suprima-se o seu parágrafo 3o.

Justificativa:

Consideramos fundamental a inclusão dessa expressão sob pena do texto constitucional criar uma Comissão cujo resultado pode ser previamente conhecido. Cabe à essa Comissão analisar as propostas de redivisão territorial do país e apreciar a sua viabilidade ou não. A inclusão dessa expressão, no nosso entendimento, torna mais definida e precisa a atribuição dessa Comissão.

Parecer:

A emenda em tela visa a alterar a redação do art. 7o. do Título Das Disposições Transitórias. Dada a supressão do referido dispositivo no Substitutivo a ser apresentado pelo Relator em razão do acolhimento de Emendas nesse sentido, somos pela prejudicialidade da proposição.

EMENDA:27986 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao caput do art. 7o. e seus parágrafos 2o. e 3o. das Disposições Transitórias.

"Art. 7o. - Fica criada a Comissão de Redivisão Territorial com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial, dentro de um ano após a promulgação desta Constituição. § 1o.

§ 2o. - A Comissão de Redivisão Territorial extingue-se com a conclusão de seus trabalhos.

§ 3o. - Lei complementar federal decidirá sobre criação de novos Estados.

Justificativa:

É salutar a criação de uma Comissão específica para estudar a redivisão do território brasileiro visando a criação de novos Estados. Essa comissão paritária com membros dos Poderes Legislativo e do Executivo apresentará seu estudo no prazo de doze meses.

Ademais, Lei complementar federal será o meio adequado para a criação de novas Unidades Federativas.

Parecer:

A emenda em tela visa a alterar a redação do art. 7o. do Título Das Disposições Transitórias. Dada a supressão do referido dispositivo no Substitutivo a ser apresentado pelo Relator em razão do acolhimento de Emendas nesse sentido, somos pela prejudicialidade da proposição.

EMENDA:28077 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY JÚNIOR (PMDB/BA)

Texto:

Suprima-se o Art. 6o. e seu parágrafo, das Disposições Transitórias do substitutivo do Relator, e dê-se a seguinte redação ao Art. 7o. do mesmo Título, promovendo, a seguir, as renumerações necessárias:

Art. 7o. - É criada a Comissão da Redivisão Territorial com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos da redivisão territorial do País. Parágrafo Único. O Presidente da República deverá, no prazo máximo de trinta dias da promulgação desta constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros."

Justificativa:

"Não se justifica, em nosso entender, estabelecerem-se regras transitórias sobre a criação de novos Estados, uma vez que já existe, no substitutivo do Relator, regra geral que disciplina o assunto (Art.28, § 3º), motivo pelo qual propomos a supressão do Art. 6º."

Parecer:

A Emenda em apreço merece parcial acolhimento, pois é de se concordar com a supressão dos arts. 6o. e 7o. das Disposições Transitórias.

A matéria não se coaduna com as normas estruturais que caracterizam a Constituição. Pela aprovação.

EMENDA:28146 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NABOR JÚNIOR (PMDB/AC)

Texto:

Inclua-se, no Título X Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, o seguinte artigo, onde couber:
Artigo ... - Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites territoriais do Estado do Acre com os Estados de Amazonas e Rondônia, conforme levantamentos cartográfico e geodésico realizados pela Comissão Tripartite integrada por Representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Justificativa:

As questões envolvendo limites e divisas sempre geraram, no Brasil, as mais indesejáveis e nocivas consequências. A indefinição dessas linhas ideais, mesmo havendo consciência formada a favor de um dos postulantes, desperta no outro contendor o legítimo interesse de defender o que, a seu ver, pertence-lhe ou pode vir a pertencer-lhe.

É um interesse legítimo, embora fundamentado em burlas ou contrariedades ilegítimas ao Direito.

No caso das divisas internas e das fronteiras internacionais do Estado do Acre, não há porque se falar em contestação, pois as mesmas surgiram e se consagraram à luz de tratados com os países vizinhos e de leis domésticas claras, nítidas e infismáveis – que, todavia, carecem de força maior, capaz de consolidar suas disposições assim dispersas.

A presente Emenda visa, justamente, dar eficácia definitiva aos trabalhos já realizados pelos setores competentes da Administração Pública e pela Comissão específica delimitadora das terras do Extremo Noroeste do País.

Sua inclusão nas Disposições Transitórias é medida, pois, que se impõe e se deve acolher dentro das melhores normas do processo de elaboração constitucional.

Parecer:

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

EMENDA:28202 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Suprima-se o Art. 6o. e seu parágrafo e dê-se a seguinte redação ao Art. 7o., das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, fazendo-se a renumeração necessária:
"Art. 7o. - É criada a Comissão de Redivisão Territorial com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros indicados pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudo e anteprojetos da redivisão territorial do País.
Parágrafo único - O Presidente da República deverá, no prazo máximo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros".

Justificativa:

O § 3º do Art. 28, do Substitutivo do Relator, estabelece regra clara e genérica sobre a criação de novos Estados.

As Disposições Transitórias sobre o assunto são, portanto, plenamente dispensáveis, bastando aplicar, aos casos particulares nelas previstos – especialmente o disposto no Art. 6º, que propomos seja suprimido -, a regra geral lá existente.

Nossa emenda mantém, ainda, a Comissão instituída pelo Art. 7º das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, aumentando-lhe a abrangência, para que estude as necessidades imediatas de redivisão territorial do País.

Parecer:

A emenda em tela visa a alterar a redação do art. 7o. do Título Das Disposições Transitórias. Dada a supressão do referido dispositivo no Substitutivo a ser apresentado pelo Relator em razão do acolhimento de Emendas nesse sentido, somos pela prejudicialidade da proposição.

EMENDA:28273 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSE CARLOS VASCONCELOS (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Modificativa e Aditiva ao Art. 7o. das Disposições Transitórias do Substitutivos do Projeto de Constituição. Acrescente-se § 4o. e dê-se ao "caput" do Artigo 7o. das Disposições Transitórias a seguinte redação:

Art. 7o. - É criada a Comissão da Redivisão Territorial com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos da redivisão territorial, apreciar propostas de criação dos Estados a que se refere o Artigo anterior e propor solução, mediante acordo, arbitramento ou plebiscito para território contestados.

§ 1o. - ...

§ 2o. - ...

§ 3o. - ...

§ 4o. - Caso a Comissão de Redivisão Territorial não consiga obter uma solução para os territórios contestados, conforme estabelece o "caput" desse Artigo, até 15 de junho de 1988, a pendência será remetida para o Supremo Tribunal Federal, que diligenciará no sentido de julgá-la no prazo de até dois anos.

Justificativa:

Os problemas dos territórios contestados vêm se prolongando desde a primeira Constituição da República, de 1891, sem que sejam resolvidos.

Essas pendências têm criado áreas de atrito entre Estados, podendo transformar-se em conflitos e em estímulo à criação de um espírito de desagregação nacional.

Outro ponto que deve ser considerado é que as regiões contestadas têm recebido poucos investimentos dos Estados a que se encontram ligadas, pelo receio de que a área venha a ser incorporada a outra unidade da Federação e o investimento perdido.

Urge, portanto, acabar com esses conflitos potenciais, eliminar os óbices ao desenvolvimento dessas regiões e resolver definitivamente as pendências dos territórios contestados.

Parecer:

A emenda em tela visa a alterar a redação do art. 7o. do Título Das Disposições Transitórias. Dada a supressão do referido dispositivo no Substitutivo a ser apresentado pelo Relator em razão do acolhimento de Emendas nesse sentido, somos pela prejudicialidade da proposição.

EMENDA:30037 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Suprimam-se o art. 6o. e seu parágrafo único
e o art. 7o. e seus parágrafos.

Justificativa:

A Constituinte é soberana para elaborar a Constituição. Entretanto, é ilógico e, data vênia, absurdo criarem-se Estados unicamente pelo critério político. É indispensável a existência de fatores, levantados por estudos responsáveis, que assegurem a autonomia da nova unidade da federação, como a sobrevivência do estado-mãe; tanto isso é verdade, que se propõe criar a Comissão de Revisão Territorial, que aliás, pode nascer inócua e extemporaneamente, porque foi declarado que a criação dos Estados é automática, sendo favorável a consulta. A consulta é na área a ser desmembrada?

Não está esclarecido, como não se revela se é em todo o testado. Urge, pois, uma lei disciplinadora da criação de Estados ou, pelo menos, lei especial para cada caso.

A Comissão de Revisão Territorial pode ser instituída, consoante o Regimento Interno, pela Câmara dos Deputados, como se proceder recentemente.

A Comissão, sendo criada, tem farto material produzido por idêntica Comissão.

Parecer:

Somos pela aprovação da Emenda, uma vez que a previsão de desmembramento territorial e de criação de Comissão para esse fim, na realidade, pode ser objeto de legislação infra-constitucional.

Por outro lado, deve-se salientar que tais medidas somente devem ser cogitadas formalmente, após estudos criteriosos acerca das conveniências sociais, interesse público e viabilização financeira.

Pela aprovação da proposição.

EMENDA:30189 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TRINDADE (PFL/AP)

Texto:

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Parágrafo 3o. do Artigo
7o. das Disposições Transitórias.

O § 3o. do Art. 7o. das Disposições
Transitórias passa a ter a seguinte redação:

§ 3o. A Comissão de Revisão Territorial
extingue-se com a apresentação de anteprojetos de
revisão territorial do País, prevista no
parágrafo anterior.

Justificativa:

Não acreditamos haver justificativa para o funcionamento da referida Comissão após 15 de junho de 1988, quando se extinguirá o prazo para apreciação das propostas de redivisão territorial e para apresentação dos anteprojetos de redivisão territorial. Estender-lhe o prazo até 1990 é inócua, no nosso entendimento, porquanto a referida Comissão não terá mais atribuições a desempenhar após 15 de junho de 1988.

Parecer:

A emenda em tela visa a alterar a redação do art. 7o. do Título Das Disposições Transitórias. Dada a supressão do referido dispositivo no Substitutivo a ser apresentado pelo Relator em razão do acolhimento de Emendas nesse sentido, somos pela prejudicialidade da proposição.

EMENDA:30209 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Emenda Modificativa
Suprimido o artigo 6o. das Disposições
Transitórias do Substitutivo do Relator, dê-se, ao

artigo 7o., a seguinte redação:

"Art. 7o. É criada a Comissão de redivisão Territorial, com cinco membros indicados pelo Senado Federal e cinco membros pelo Executivo, com a finalidade de, até 15 de junho de 1988, apreciar as propostas de criação de novas unidades federadas e apresentar estudos e anteprojetos para a redivisão territorial do país.

Justificativa:

Propôs-se que uma Comissão tenha a finalidade de apreciar as propostas da criação de novas unidades federadas. Com objetividade e celeridade, o parecer da referida Comissão poderá contribuir para que o Presidente da República e o Senado Federal disponham de dados para a decisão da matéria, sem o emocionalismo a ser provocado pela consulta popular no artigo 6º das Disposições Transitórias do Substitutivo, cuja supressão está sendo proposta.

Por outro lado, evita-se o dispêndio dos recursos financeiros que teriam de ser aplicados na referida consulta pelo Poder. Público e pelas entidades privadas interessadas.

Parecer:

A proposição em tela merece acolhimento, uma vez que sugere a supressão do art. 6o. das Disposições Transitórias e de expressão contida no art. 7o., que se refere ao anterior.

A criação de Estados e Territórios deverá sempre ser precedido de estudos técnicos de viabilidade e conveniência acerca do assunto.

Pela aprovação da Emenda.

EMENDA:32142 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

Texto:

Substitua-se pela seguinte a redação do art. 7o. das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição "Substitutivo do Relator" de agosto de 1987 - Comissão de Sistematização.

Art. 7o. É criada a "Comissão de Divisão Territorial da Amazônia", sob esta denominação abrangendo os atuais Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso e Goiás, cujas áreas serão alteradas para darem origem a novos Territórios Federais.

§ 1o. - Esta Comissão será composta pelos Titulares de cada um dos órgãos da Terra, dos atuais Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso e Goiás, representando seus respectivos Governadores, bem como pelos Titulares de cada um dos órgãos federais responsáveis pelas áreas de Geografia e Estatística, de Patrimônio da União, de Controle Fundiário, de Desenvolvimento Regional, de Consultoria Jurídica, de Orçamento da União, e do Departamento das Américas (Ministério das Relações Exteriores), sob a presidência de representante do órgão de nível ministerial responsável pelo Planejamento.

§ 2o.- Os trabalhos da Comissão terão caráter de serviço relevante e prioridade sobre os encargos de rotina dos órgãos representados.

§ 3o. - A Presidência da República deverá dentro do prazo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até dez dias após a nomeação dos respectivos membros.

§ 4o. - A Comissão terá o prazo de um ano, a partir de sua instalação para coordenar os planos de divisão e demais subsídios disponíveis do Poder

Público, que remontam as eras Colonial, do Império e da República, fazer estudos, apreciar propostas, elaborar e apresentar o seu anteprojeto da Divisão Territorial da Amazônia, à Presidência da República. Esta terá dez dias para encaminhar o anteprojeto ao Congresso Nacional.

§ 5o.-O Congresso Nacional deverá apreciar no prazo de seis meses o anteprojeto acima, debatê-lo, e inová-lo e promover sua ampla divulgação, através de Entidades públicas e privadas, no Brasil, no Exterior, e com prioridade nos Países da Amazônia Continental. Deverá ainda encaminhar este anteprojeto dentro de mais 10 dias, com suas inovações à Comissão.

§ 6o. - A Comissão terá novo prazo de seis meses para completar seus estudos, formular e encaminhar o projeto definitivo, a Presidência da República. Esta, dentro de mais dez dias o submeterá ao Congresso Nacional.

§ 7o. - O Congresso Nacional, ao receber o projeto definitivo, terá o prazo de seis meses para sua tramitação final e devolução á Presidência. Esta terá mais dez dias para promulgação da Lei de Divisão Territorial da Amazônia.

§ 8o. - A Comissão dará assessoria ao Congresso Nacional até a data da promulgação da lei acima que completará Divisão Territorial da Amazônia, extinguindo-se nesta data.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A emenda em tela visa a alterar a redação do art. 7o. do Título Das Disposições Transitórias. Dada a supressão do referido dispositivo no Substitutivo a ser apresentado pelo Relator em razão do acolhimento de Emendas nesse sentido, somos pela prejudicialidade da proposição.

EMENDA:32919 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 6o. e 7o. das Disposições Transitórias.

Os artigos 6o. e 7o. do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição passam a ter a seguinte redação:

"[...]

Art. 7o. Para efeito de estudo da redivisão do País, a atual Comissão da Redivisão Territorial, do Ministério do Interior, aprovada em 18 de dezembro de 1985 pelo Presidente da República, será acrescida de igual número de membros, indicados pelo Congresso Nacional.

§ 1o. O Presidente da República deverá, no prazo máximo de quinze dias, após a promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual, sob a Presidência do Ministro do Interior, se instalará até 48 horas após a nomeação dos respectivos membros.

§ 2o. Após sua instalação, a referida

Comissão apreciará a proposta de criação dos Estados a que se refere o inciso II do artigo 6º e apresentará ao Congresso Nacional os respectivos estudos e anteprojetos até 15 de junho de 1988.

§ 3º. A Comissão de Redivisão Territorial extingue-se após a instalação dos Estados criados."

Justificativa:

Modificação do artigo 6º: Criação do Estado do Tocantins:

Plenamente solidário com a Emenda ES20793-8, de 28/08/87, do nobre Constituinte Siqueira Campos, coerente e indômito defensor dos anseios bicentenários do povo nortense de Goiás, apresento a Emenda modificativa dos artigos 6º e 7º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, mantendo, contudo, para o artigo 6º praticamente a redação do Deputado Siqueira Campos e respectiva justificação:

"O artigo 6º, antigo 438 do Substitutivo, é a mesma morada que vem abrigando o Estado do Tocantins desde a Subcomissão dos Estados, passando pela Comissão da Organização do Estado, após nascer naquela vertente de elaboração constitucional.

Só que, na forma de sua atual redação, é inócuo, não cria nada e fere de forma dolorosa os direitos conquistados pelo povo nortense de Goiás e seus representantes, nas duras e prolongadas lutas em que nos envolvemos por essa conquista.

Claro que, diante do esquema de pressão montado pelas oligarquias estaduais sobre o nobre Relator, a redação do artigo 6º representa uma grande vitória.

Assim é que estamos, felizes com a presença do Estado do Tocantins em todos os Anteprojetos, Projetos de Constituição e Substitutivos compostos pela aprovação nas diversas fases dos nossos trabalhos até aqui, o que nos possibilita a manutenção do lugarzinho que o Estado do Tocantins conquistou no texto constitucional.

Tenho, no entanto, que fazer algumas observações e apelar o reconhecimento espírito de justiça do Nobre Relator, Deputado Bernardo Cabral.

Não fixar a área do Estado do Tocantins e não disciplinar os demais procedimentos de sua criação e instalação, invalida todas conquistas e o tremendo esforço dispendido, porque a sua criação, da forma em que é preconizada pelo artigo 6º, é apenas simbólica e a sua instalação impossível, sem as normas a serem estatuídas por lei complementar, dependente de sanção do Presidente da República.

Seria melhor, então evitarmos todo esse trabalho e esse esforço, porque, se o assunto fosse para ser resolvido por lei complementar, seria o caso de perguntarmos: por que não aprovamos o Projeto de Lei Complementar nº 377, de 1986, que, depois de aprovado pelo Senado Federal, se encontra na Câmara dos Deputados, engavetado?

Pelos direitos dos povos das Colônias, reconhecidos por várias resoluções da ONU, e pela tradição do Direito Constitucional brasileiro e mundial, o plebiscito realiza-se na área emancipada, isto é, consulta-se à população diretamente interessada. Tanto é assim que o § 3º do art. 28, do Substitutivo, tem a seguinte redação. "§ 3º. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das respectivas Assembleias Legislativas, das populações diretamente interessadas, mediante referendo, e do Congresso Nacional." E o parágrafo único do seu art. 37 ratifica esta regra do Direito Constitucional: "Parágrafo único. A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios aferrados, e se darão por lei estadual."

Assim, não há como justificar a exigência de realização de plebiscito na área de todo o Estado de Goiás, para se criar um Estado do Tocantins que sequer saberíamos onde situá-lo.

Ao levantar esses argumentos irrefutáveis, faço-o na defesa de um princípio, de uma norma de direito que universalmente é observada, já que não temo a realização de plebiscito, em todo o Estado de Goiás, sobre a criação do Estado do Tocantins, por que é por demais sabido ser todo o povo goiano favorável a mais justa e antiga aspirações do povo nortense.

As reiteradas manifestações da Assembleia Legislativa – ela, autora da Sugestão de Norma Constitucional nº S10151, propondo a criação do Estado do Tocantins, aprovada pela Subcomissão dos Estados – dos Constituintes, do Governador do Estado, do Ministro da Agricultura, autoridades, instituições e povo goianos, já são do conhecimento do nobre Relator, da Comissão de Sistematização, do Presidente e demais integrantes da Assembleia Nacional Constituinte.

Diante do quadro que temos, quem poderia, senão a Assembleia Nacional Constituinte, fazer respeitar a vontade do povo, da Assembleia Legislativa, do Governo e dos Constituintes do Estado de Goiás no sentido de criar o Estado do Tocantins?

Diante das incertezas que nos traz o jogo político, quem poderia, senão a Assembleia Nacional Constituinte, desagrar o Congresso Nacional, defender as suas atuais e tão diminutas prerrogativas e restaurar-lhe a independência grandemente afetada pelos dois vetos presidenciais ao Estado do Tocantins?

De fato, a luta pela criação do Estado do Tocantins atingiu o máximo de maturação e, com ela, o apoio maciço dos Constituintes e da opinião pública nacional.

Os vetos presidenciais, por terem provocado profundas lesões no corpo social nortense de Goiás, fizeram brotar um generoso sentimento de solidariedade dos Constituintes e do povo brasileiro à luta libertária da altiva gente nortense de Goiás.

O povo nortense de Goiás, após 178 anos de lutas, de vitórias e revezes, teve Governo autônomo, instalado com a posse do Presidente Joaquim Teotônio Segurado, a 15 de setembro de 1821 e contou com defensores dos mais eminentes, cujos feitos gloriosos estão registrados nas mais belas páginas da História Pátria.

José Bonifácio de Andrada e Silva, Visconde de Taunay, Cardoso de Menezes, Couto de Magalhães, Teixeira de Freitas, Sud Mennucci, Sagadas Vianna, Juarez Távora, dentre outros igualmente famosos, muito fizeram pela criação do Estado do Tocantins.

Na longa jornada, tivemos, os nortenses de Goiás, a honra e a glória de vermos ao nosso lado, pela criação do Estado do Tocantins, toda a opinião pública de Goiás e do País, mobilizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás pelo Governador Henrique Santillo e pelos meios de comunicação goianos e nacionais; honra e glória ampliadas pelas significativas vitórias obtidas com a aprovação de projetos de lei de criação do Estado do Tocantins, por duas vezes, pelo Congresso Nacional, estando a terceira aprovação em andamento na Câmara dos Deputados, após o apoio unânime do Senado Federal.

Na emenda que ora apresento à consideração do nobre Relator, procurei disciplinar a investidura do Governador pro tempore, a eleição e posse do Governador, Vice-Governador, Assembleia Constituinte, Deputados Federais e Senadores, já que o Estado do Tocantins, que emerge da Assembleia Nacional Constituinte, impulsionado pelos ventos da liberdade, terá que nascer o signo da Democracia e da Justiça.

Não pode, pois, o Estado do Tocantins, ser governado por Governador biônico à base de decretos-leis, nem pode também prescindir de sua representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para carrear recursos e defender-lhe os interesses.

Já que é muito provável que a promulgação da nova Carga Magna seja feita entre 15 de novembro e oito de dezembro deste ano, seria bom que estabeleçêssemos a seguinte promulgação para o Estado do Tocantins: 9 de março de 1988, instalação do Estado com a posse do Governador pro tempore; 15 de novembro de 1988, eleição do Governador, Vice-Governador, 24 Deputados Estaduais, 8 Deputados Federais e 3 Senadores; e 1º de janeiro de 1989, posse dos eleitos.

Pelo que me resta, sobretudo e tão somente, reiterar o apelo que todos os goianos lhe têm feito: "Deputado Bernardo Cabral, não nos desampare, não deixe fora do Projeto de Constituição o Estado do Tocantins."

Não falte, eminente brasileiro e jurista consagrado Bernardo Cabral, com a sua indispensável solidariedade ao povo nortense, ao povo goiano, à Assembleia Legislativa de Goiás, ao Governador de Goiás, ao Ministro da Agricultura, aos seus colegas goianos de Constituinte e ao Congresso Nacional.

Cabe-nos ainda, ressaltar que a criação do Estado do Tocantins, foi eficiente e cuidadosamente estudada em 1986, pelos membros da Comissão de Redivisão Territorial, do Ministério do Interior, aprovada pelo Presidente da República em 18 de dezembro de 1985 e que em sua última reunião se manifestou favoravelmente ao desmembramento da área no Norte de Goiás, definida no § 1º, do art. 6º, a qual, com justa razão deve ser transformada no Estado do Tocantins. Fundamentou a Comissão sua decisão, nas reiteradas manifestações de seus membros, em reuniões anteriores a instalação da Assembleia Nacional Constituinte, baseadas nos profundos estudos realizados pela Comissão e magníficos trabalhos apresentados pelos membros, economista José Freire Júnior e Dr. Júlio Valente, cujos textos foram encaminhados à referida Assembleia.

Modificação do art. 7º.

Pelas razões expostas além de propormos a modificação do art. 6º, propomos também a do art. 7º, a fim de que a dita Comissão de Redivisão Territorial, aprovada pelo Presidente da República, em 18 de dezembro de 1985, seja mantida, pelos relevantes serviços já prestados e acrescida de igual número de membros indicados pelo Congresso Nacional, para que à semelhança do que foi cumprido pela referida Comissão, em relação a proposta de criação do Estado do Tocantins, sejam igualmente estudadas, com a mesma eficiência e consideração até 15 de junho de 1988, as propostas para criação dos Estados de Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós, Juruá, Roraima e Amapá, e submetidos no pleito de 15 de novembro de 1988 à consulta popular, nos Municípios a serem desmembrados, para a constituição dos novos Estados que forem aprovados nessa consulta popular.

Parecer:

A Emenda em questão visa a alterar a redação do art. 6º do Título X, o qual trata da criação de novos Estados. Tendo em vista a supressão do referido dispositivo no Substitutivo que vamos oferecer, em razão do acolhimento de Emenda para esse fim, concluímos pela prejudicialidade da presente preposição.

EMENDA:33420 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao Art. 70. das disposições transitórias

a seguinte redação:

Art. Para efeitos do artigo anterior é criada a Comissão de Revisão Territorial com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos da redivisão territorial e parecer sobre a criação dos Estados a que se refere o artigo anterior.

Justificativa:

Deixa-se claro que a Comissão além de estudar oferece parecer conclusivo, opinando efetivamente sobre a conveniência da criação dos Estados mencionados.

Parecer:

A emenda em tela visa a alterar a redação do art. 7o. do Título Das Disposições Transitórias. Dada a supressão do referido dispositivo no Substitutivo a ser apresentado pelo Relator em razão do acolhimento de Emendas nesse sentido, somos pela prejudicialidade da proposição.

EMENDA:34837 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Suprima-se no § 1o. do art. 7o. das Disposições Transitórias, a expressão "máximo".

Justificativa:

Redação aprimorada, visando a uma melhor Técnica Legislativa.

Parecer:

A emenda em tela visa a alterar a redação do art. 7o. do Título Das Disposições Transitórias. Dada a supressão do referido dispositivo no Substitutivo a ser apresentado pelo Relator em razão do acolhimento de Emendas nesse sentido, somos pela prejudicialidade da proposição.

EMENDA:34838 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
Suprima-se, no art. 7o. do Título X, Disposições Transitórias, a expressão inicial "para os efeitos do artigo anterior".

Justificativa:

A finalidade da criação da Comissão da Revisão Territorial está prevista no próprio artigo, in fine.

Parecer:

A presente Emenda propõe a exclusão da referência do art. 7o. do Título X ao artigo anterior. Tendo em vista a supressão do art. 6o. e do próprio art. 7o., face ao acolhimento de Emendas nesse sentido, a sugestão em exame é procedente. Pela aprovação da Emenda.

EMENDA:34839 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Inclua-se no § 2o. "in fine" do art. 7o. das Disposições Transitórias, a seguinte expressão:

" ..., extinguindo-se então".

Suprima-se o § 3o.

Justificativa:

Redação com melhor técnica legislativa.

Parecer:

A emenda em tela visa a alterar a redação do art. 7o. do Título Das Disposições Transitórias. Dada a supressão do referido dispositivo no Substitutivo a ser apresentado pelo Relator em razão do acolhimento de Emendas nesse sentido, somos pela prejudicialidade da proposição.

EMENDA:24272 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Título X, Disposições Transitórias.

O Título X, Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, constituindo-se ato separado da Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Ato das Disposições Constitucionais Transitórias [...]"

Art. 6o. Se o Supremo Tribunal Federal não decidir, dentro de 2 (dois) anos, todas as questões relativas à contestação de limites entre os Estados, as não decididas implicarão no reconhecimento dos limites existentes quando promulgada a Constituição de 1891.

§ 1o. O Poder Executivo responderá pela execução deste mandamento constitucional.

§ 2o. Qualquer pendência sobre fronteiras entre Estados, ainda não levada à Justiça, será dirimida através de plebiscito entre os moradores da região em litígio, sob a orientação do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7o. Os Estados e Municípios deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira.

Parágrafo único. Mediante solicitação dos Estados interessados, o Poder Executivo deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

[...]

Justificativa:

Integrar uma Nação cujos fundamentos básicos sejam inspirados no Cristianismo, no Humanismo e na Democracia, é o ideal supremo de todos.

Esta emenda faz parte do Substitutivo apresentado pelo autor ao Plenário e ao Partido Democrata Cristão, sob a denominação de "PROJETO APOLO", desmembrado em doze emendas, cada um relativa a um Título, para um possível aproveitamento pelo nobre Relator.

O objetivo maior, no entanto, é o de contribuir para a elaboração de uma nova CARTA MAGNA que corresponda às expectativas da Nação.

As mudanças introduzidas são, ainda, do autor.

Parecer:

Trata-se de Emenda que sugere profundas alterações no Título X, que regula as Disposições Transitórias. Alguns dos preceitos sugeridos já integram o Substitutivo do Relator, outros inovam o documento e outros, ainda, suprimem regras nele contidas.

É inegável que a proposição, reflete grande espírito público, competência e sensibilidade do Autor.

Visando ao aperfeiçoamento do texto, tendo em vista que no referido Título devem apenas constar dispositivos

necessários à proteção dos direitos adquiridos e à disciplinação de providências limitadas no tempo e de relevante interesse público, acolhemos parcialmente a proposição para dele aproveitar os dispositivos que constam do Substitutivo que vamos apresentar.

EMENDA:32805 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 3o. - Na eleição de 15 de novembro de 1988, será realizada consulta popular nos Estados de Goiás, Bahia, Minas Gerais, Maranhão, Pará e Amazonas e nos Territórios de Roraima e Amapá, para a criação respectivamente dos Estados de Tocantins, Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós, Juruá, Roraima e Amapá.

Parágrafo único - Estará automaticamente criado o Estado onde for favorável o resultado da consulta, ocorrendo sua instalação na data da posse do Governador eleito no pleito de 1990.

Art. 4o. - Para efeitos do artigo anterior, é criada a Comissão da Redivisão Territorial com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos da redivisão territorial e apreciar as propostas de criação dos Estados a que se refere o artigo anterior.

§ 1o. - O Presidente da República deverá, no prazo máximo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros.

§ 2o. - A Comissão da Redivisão Territorial terá até 15 de junho de 1988 para apreciar as propostas a que se refere o "caput" deste artigo e apresentar anteprojetos de redivisão territorial do País.

§ 3o. - A Comissão de Redivisão Territorial extingue-se com a instalação dos Estados criados.

[...]

Justificativa:

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica. No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

Trata-se de Emenda que sugere profundas alterações no Título X, que regula as Disposições Transitórias. Alguns dos preceitos sugeridos já integram o Substitutivo do Relator, outros inovam o documento e outros, ainda, suprimem regras nele contidas.

É inegável que a proposição, reflete grande espírito público, competência e sensibilidade do Autor.

Visando ao aperfeiçoamento do texto, tendo em vista que no referido Título devem apenas constar dispositivos necessários à proteção dos direitos adquiridos e à disciplinação de providências limitadas no tempo e de relevante interesse público, acolhemos parcialmente a proposição para dele aproveitar os dispositivos que constam do Substitutivo que vamos apresentar.

EMENDA:34004 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

Título X

Disposições Transitórias

[...]

Art. 6o. - Tendo sido aprovada a criação do Estado do Tocantins pelo Congresso Nacional e pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás realizará, dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Constituição, plebiscito na área descrita no parágrafo 1o. Resultando o pronunciamento popular favorável à criação do Estado do Tocantins, sua instalação dar-se-á em noventa dias, designando o Presidente da República a sede do governo estadual, a ser confirmada pela Assembléia Constituinte do Estado.

§ 1o. - O Estado do Tocantins limitar-se-á com o Estado de Goiás pela divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando, a leste, norte e oeste, as divisas atuais do Estado de Goiás com a Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

§ 2o. - Aplica-se à criação, instalação, eleição de Assembléia Constituinte, Governador, Senadores e Deputados Federais do Estado do Tocantins e à divisão do Estado de Goiás, no que couber, o que dispõe a Lei Complementar no. 31, de 1977.

Art. 7o. - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos da redivisão territorial e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes, no prazo de um ano a partir de sua instalação.

§ 1o. - O Presidente da República deverá, no prazo máximo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros.

§ 2o. - O Congresso Nacional deverá apreciar, no prazo máximo de um ano, os pareceres e anteprojetos apresentados pela Comissão de Redivisão Territorial do País, obedecidas as disposições dos §§ 3o., 4o. e 5o. do artigo 20

desta Constituição.

§ 3o. - A Comissão de Redivisão Territorial extingue-se com a instalação dos Estados criados.

§ 4o. - A União não poderá financiar as despesas de novos Estados, por mais de três anos contados da data de sua criação. Durante esse período, nunca menos que a metade das despesas financiadas serão custeadas com recursos provenientes de contribuição especial que os novos Estados instituírem, a ser cobrada de pessoas físicas e jurídicas neles residentes ou domiciliadas; a outra parte, com recursos provenientes das demais receitas do orçamento federal.

§ 5o. - É vedada à União, direta ou indiretamente, assumirem cargos em decorrência da criação de Estado referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortização de dívida interna ou externa da administração pública, inclusive a indireta.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas, de dispositivos correlatos contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro e a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

Trata-se de Emenda que sugere profundas alterações no Título X, que regula as Disposições Transitórias. Alguns dos preceitos sugeridos já integram o Substitutivo do Relator, outros inovam o documento e outros, ainda, suprimem regras nele contidas.

É inegável que a proposição, reflete grande espírito público, competência e sensibilidade do Autor.

Visando ao aperfeiçoamento do texto, tendo em vista que no referido Título devem apenas constar dispositivos necessários à proteção dos direitos adquiridos e à disciplinação de providências limitadas no tempo e de relevante interesse público, acolhemos parcialmente a proposição para dele aproveitar os dispositivos que constam do Substitutivo que vamos apresentar.

FASE S

EMENDA:00351 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

Texto:

Acrescente-se ao capítulo "Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias" mais um artigo, do seguinte teor:

Art. - Mediante solicitação dos Estados interessados, a União Federal encarregar-se-á de trabalhos demarcatórios em áreas limítrofes litigiosas.

Parágrafo único - Se decorridos dois anos, a partir do início do procedimento administrativo, os trabalhos demarcatórios não estiverem concluídos e não tendo havido recurso ao Poder Judiciário, prevalecerão os limites existentes quando da promulgação da Constituição de 1891.

Justificativa:

Justificativa ilegível.

Parecer:

A Emenda propõe o acréscimo de artigo, ao Ato das Disposições Transitórias, pelo qual, mediante solicitação dos Estados interessados, a União encarregar-se-á de trabalhos demarcatórios em áreas limítrofes litigiosas; se decorridos dois anos, a partir do início do procedimento administrativo, os trabalhos demarcatórios não estiverem concluídos e não tendo havido recursos ao Poder Judiciário, prevalecerão os limites existentes quando da promulgação da Constituição de 1891.

A execução dos trabalhos demarcatórios supõe a definição dos limites em área de litígio. Nos termos da Emenda, a iniciativa da União depende de solicitação dos Estados interessados e, mesmo assim, está implícita a possibilidade de os trabalhos não virem a ser concluídos em um prazo de dois anos início dos procedimentos administrativos, vale dizer, está implícita a dúvida sobre a eficácia da medida.

Em face da diversidade e complexidade dos fatores envolvidos na matéria, atenderá mais adequadamente a seu encaminhamento o que propõe a Emenda No. 586/1: a criação da Comissão de Redivisão Territorial, composta por membros do Congresso Nacional e do Executivo e destinada a apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial, bem como solucionar as questões de limites pendentes entre os Estados.

Em virtude do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:00437 APROVADA**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO FLEMING (PMDB/AC)

Texto:

Emenda aditiva.

Dispositivo emendado: art. 52 das "Disposições gerais e transitórias" do Projeto de Constituição.

Acrescente-se ao art. 52, o seguinte parágrafo.

Art. 52.

Parágrafo único - São os seguintes os limites de que trata este artigo:

Javari, lat. S=07o.7'01.140" e long.

W=73o.47'40.781"; Guarajá, lat. S=07o.33'05.914" e

long. W=72o.35'03.294; Jurupari, lat.

S=07o.50'41.220" e long. W=70o.03'16.075"; Caeté,

lat. S=09o.0256.569" e long. W=69o.38'48.021";

Caquetá, lat. S=09o.33'37.918" e long.

W=67o.30'58.936"; Foz do Riozinho, lat.

S=09o.29'09.020 e long. W=66o.47'47.310" até

encontrar a Serra do Divisor, seguindo-se pela

cumeada até a nascente do Igarapé dos Ferreiras,

lat. S=09o.28' e long. W=65o.27', Foz do Igarapé

dos Ferreiras lat. S=09o.28' e long. W=65o.24'.

Justificativa:

Quando da apresentação da proposição que originou o artigo 52 das "Disposições Gerais e Transitórias" do atual Projeto de Constituição, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística não havia estabelecido os marcos geodésicos dos limites constantes no caput do referido artigo.

Visando eliminar o caráter de subjetividade desse dispositivo e torná-lo concreto, faz-se necessária a explicitação contida no parágrafo único ora proposto.

Visando eliminar o caráter de subjetividade desse dispositivo e torná-lo concreto, faz-se necessária a explicitação contida no parágrafo único ora proposto.

Em se tratando da fixação de limites entre Estados irmãos, Acre, Amazonas e Rondônia, cujas populações desejam manter a paz e a harmonia no seu relacionamento, o presente histórico momento impõe a compreensão patriótica de todos os Constituintes, para a definição deste dispositivo, seguindo os princípios de se buscar soluções para os problemas que atingem a Nação brasileira.

Parecer:

A Emenda propõe o acréscimo de parágrafo ao art. 52, do Ato das Disposições Transitórias.

Pelo art. 52, ficam reconhecidos e homologados os atuais limites territoriais do Estado do Acre com o Estado do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O parágrafo proposto estabelece os limites de que trata o artigo.

Concluimos pela aprovação da Emenda, na forma da justificação em que se fundamenta.

EMENDA:00586 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

Inclua-se o seguinte artigo 62 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A), renumerando-se os demais:

Art. 62 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial com cinco membros indicado pelo Congresso Nacional e cinco membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial, bem como solucionar as questões de limites pendentes entre os Estados.

Justificativa:

"As questões relativas às pendências quanto aos limites es territoriais interestaduais existem, é inegável, constituem-se num conjunto indissociável e requerem soluções globais.

Ao oferecer esta Emenda a exame do Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, proponho seja restaurada n Projeto de Constituição, a Comissão de Redivisão Territorial, responsável por viabilizar soluções destinadas a dirimir as questões de limites pendentes entre os Estados.

Por outro lado, cumpre reiterar que há tarefas que, por suas inter-relações e complexidade, precisam ser abordadas a um só tempo e pela mesma instância decisória, como é o caso da redivisão territorial e das questões relativas aos limites interestaduais em litígio.

O desempenho da atribuição arbitral é árduo, pelos inúmeros condicionantes próprios da situação.

Condicionantes econômicos, culturais, psicológicos a afetar as populações das áreas.

Num primeiro momento, as decisões podem ser traumáticas. Ao longo do tempo, entretanto, seus benefícios se conjugarão para o bem-estar da sociedade envolvida.

Assim, as soluções devem ser conjuntas e centralizadas numa mesma Comissão, para que se estabeleçam no primado da coerência.

Tal é o princípio que rege a presente Emenda.

Parecer:

A Emenda propõe acréscimo de artigo, ao Ato das Disposições Transitórias, pelo qual é criada a Comissão de Redivisão Territorial, composta por membros do Congresso Nacional e do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial, bem como solucionar as questões de limites pendentes entre os Estados.

Emenda consideramos pertinentes as razões apresentadas pelo autor, julgando que a matéria escapa ao âmbito constitucional, devendo ser tratada em normatização curta.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA:00609 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Às Disposições Transitórias, do projeto de Constituição, inclua-se o seguinte:

"Art. - É criada a Comissão de Estudos de Divisão Territorial da Amazônia, abrangendo os Estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso, cujas áreas poderão ser alteradas para dar origem a novos Territórios Federais.

§ 1o. - A Comissão, presidida por representante do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, será composta ainda pelos titulares de

cada uma das Secretarias do Governo desses Estados, representando os respectivos Governadores, assim como pelos titulares dos órgãos federais responsáveis pelas áreas de Geografia e Estatística, de Patrimônio da União, de Controle Fundiário, de Desenvolvimento Regional, de Consultoria Jurídica, de Orçamento da União e do Departamento das Américas, do Ministério das Relações Exteriores.

§ 2o. - Os trabalhos da Comissão terão caráter de serviço relevante e prioridade sobre os encargos de rotina dos órgãos representados.

§ 3o. - O Presidente da República, dentro do prazo de trinta dias contados da promulgação desta Constituição, nomeará os integrantes da Comissão, que deverá instalar-se nos dez dias seguintes.

§ 4o. - A Comissão, no prazo de um ano a partir de sua instalação, coordenará os planos de divisão e demais subsídios, públicos e particulares, inclusive históricos, realizando estudos, apreciando propostas e elaborando anteprojeto de Divisão Territorial da Amazônia, o qual, submetido ao Presidente da República, será por este encaminhado, no prazo de dez dias, ao Congresso Nacional.

§ 5o. - O Poder Legislativo deverá apreciar o anteprojeto no prazo de seis meses, e promover sua ampla divulgação, entre entidades públicas e privadas, do Brasil e do exterior, com prioridade nos países da Amazônia continental, devolvendo-o, com as alterações introduzidas, à Comissão, nos dez dias seguintes.

§ 6o. - A Comissão completará seus estudos, no prazo de seis meses, formulando e encaminhando projeto definitivo ao Presidente da República, que o submeterá, nos dez dias seguintes, à apreciação, no prazo de seis meses, do Congresso Nacional.

§ 7o. - A Comissão prestará assessoria ao Poder Legislativo até a data da promulgação da lei que complementar a Divisão Territorial da Amazônia, extinguindo-se em seguida."

Justificativa:

A Emenda intenta viabilizar, no prazo aproximado de quatro anos, a divisão das áreas territoriais da Amazônia brasileira, completando assim ao termo de cerca de duzentos anos de procrastinação, a definição do mapa do Brasil há tanto sonhado.

Se acolhimento assegura eficácia à presença federal nas áreas divididas, eliminando, já a partir do próximo ano, a ocorrência dos atuais 15% de incêndios cíclicos e progressivos que vêm consumindo a maior reserva florestal do planeta.

As numerosas comissões do Poder Executivo, todos os planos e estudos, públicos e particulares, da vital e sempre protelada divisão territorial da Amazônia brasileira não frutificaram, em face sobretudo às dificuldades de aplicação de dispositivos constitucionais genéricos, sempre envolvendo, para confundir, os abrangidos e os demais Estados. Acrescente-se que o interesses imediatistas, ufanistas e outros, que não os do Brasil e dos três Estados prejudicados, sempre acabaram invalidando todos os esforços despendidos, desde os tempos do Império.

Dessa forma, os três Estados nunca puderam se ocupar devidamente das áreas amazônicas porque sempre viveram assoberbados com aplicações nas capitais, ou próximo delas, e não poderiam perder tempo e dinheiro, que não têm, em áreas desabitadas que mais dia menos dia dariam origem a novos Territórios.

Trata-se, enfim, de, ao amparo da nova Constituição, criar uma comissão a ser devidamente composta de entidades especialistas no assunto, ficando prevista a triagem e tramitação do pretendido projeto por duas vezes consecutivas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, com prazos curtos e certos.

Além de prever os novos Territórios, de delimitar as áreas habitadas acessíveis e viáveis para serem efetivamente governadas, com o sentido da eficiência e do progresso, por Cuiabá, Manaus e Belém, a Emenda, uma vez aprovada, praticamente não produzirá grandes alterações nos quadros políticos.

Deve-se considerar, por fim, que o Projeto de Constituição, acolhendo Emenda de Constituinte, consagra o seccionamento do Estado de Goiás, originando o Tocantins, com a tácita concordância da população goiana, que na medida vê, com acerto, a finalidade amplamente benéfica que a divisão em todos os casos persegue”

Parecer:

A Emenda propõe acréscimo, ao Ato das Disposições Transitórias, de artigo pelo qual é criada a Comissão de Estudos de Divisão Territorial da Amazônia.

A matéria envolve diversidade e complexidade de fatores que requerem uma abordagem global, pela mesma instância decisória, para que as soluções se estabeleçam sob o primado da coerência.

Por essas razões, está sendo acolhida a Emenda No.581/1, que cria a Comissão de Redivisão Territorial, composta por membros do Congresso Nacional e do Executivo e destinada a apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial, bem como solucionar as questões de limites pendentes entre os Estados.

Em virtude do exposto, concluímos pela rejeição da Emenda em estudo.

EMENDA:01000 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

Inclua-se no Ato das Disposições

Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, onde couber:

Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias

Art. - Os Estados e os Municípios deverão no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo para isso, fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais.

Parágrafo Único - Havendo solicitação dos Estados ou Municípios interessados, a União deverá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.

Justificativa:

“1) Os litígios fronteiriços estão aumentando, bastando citar os que ocorrem no momento, envolvendo Minas Gerais/Espirito Santo, Amazonas/Pará, Mato Grosso/Acre, Ceará/Piauí Bahia/Goiás/Mato Grosso, Acre/Rondônia/Amazonas, além de vários outros, inclusive intermunicipais, registrando-se episódios de violência.

2) O dispositivo veio sendo mantido nos relatórios da Subcomissão e da Comissão respectivas e no projeto da Comissão de sistematização, desaparecendo-se - por aparente inadvertência no substitutivo.

3) Trata-se de tema constante de todas as constituições, à exceção das de 1967 e 1969.”

Parecer:

A Emenda propõe o acréscimo de artigo, ao Ato das Disposições Transitórias, pelo qual os Estados e Municípios deverão no prazo de cinco anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo para isso, fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais; havendo solicitação dos Estados ou Municípios interessados, a União encarregar-se-á dos trabalhos demarcatórios.

A medida preconizada permitirá a resolução dos conflitos resultantes das pendências de fronteiras; a definição de limites trará, sem dúvida, às áreas hoje litigiosas, renovadas atenções da administração pública e consequentes benefícios para seu desenvolvimento.

Concluímos pela aprovação.

Pela Aprovação.

EMENDA:01053 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAGUITO VILELA (PMDB/GO)

Texto:

Ato das Disposições Constitucionais gerais e transitórias

Propõe-se a inclusão do seguinte artigo:

Art. Os Estados deverão, no prazo de 3 (três) anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de área, que atendam aos acidentes naturais do terreno, critérios históricos, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

Justificativa:

“Como é mister, o Brasil, nesses quatro séculos de existência, já possuiu várias configurações territoriais. , O primeiro traçado político-administrativo está correlacionado com o Tratado de Tordesilhas. Posteriormente, outros tratados vieram incorporar novas áreas, como o de Madri e Utrech. A formação territorial de nosso país até o Início do nosso século ainda incorporava novas terras, que hoje corresponde ao Acre.

Assim sendo, podemos perceber que para todas as conquistas obtidas no passado utilizamos da tese do "Uti Possidetis", tese essa que resgatamos para encaminhar a nossa proposta referente ao fim dos litígios entre os Estados, para tanto, incluímos em nossa emenda a necessidade de inclusão dos chamados critérios, subentendendo a utilização de mapas históricos, vestígios orais e escritos, além das características regionais da população. Enfim, uma gama de aspectos que caracterizam o laço regional e social dos já propostos O período de 3 anos é adequado para a definição de qualquer tipo de desentendimento em torno dos litígios já existentes ou possíveis de existir.

Enfim, para corrigir esses problemas crônicos relativos às disputas fronteiriças é que propomos essa emenda.”

Parecer:

A Emenda propõe o acréscimo de artigo, ao Ato das Disposições Transitórias, pelo qual os Estados deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de áreas, que atendam aos acidentes naturais do terreno, critérios históricos, á conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

Pelos benefícios que a definição de limites trará às regiões hoje litigiosas, concluímos pela aprovação da Emenda.

Pela Aprovação.

EMENDA:01437 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSE CARLOS VASCONCELOS (PMDB/PE)

Texto:

Inclua-se nas Disposições Transitórias o seguinte artigo:

Art. - É criada uma Comissão destinada a, mediante acordo, arbitramento ou plebiscito, solucionar as pendências territoriais e de demarcação de fronteiras entre as unidades da Federação que lhe forem apresentadas.

§ 1o. - A Comissão será constituída por cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros indicados pelo Poder Executivo e instalar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Constituição.

§ 2o. - Os processos de pendências serão apresentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação da Comissão.

§ 3o. - Terá a Comissão o prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do recebimento dos processos

para concluir seus trabalhos.

§ 4o. - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a Comissão solucione as pendências apresentadas, os processos serão remetidos de imediato ao Supremo Tribunal Federal, que deverá julgá-los no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 5o. - Concluídos os trabalhos a que se destina ou entregues os processos ao Supremo Tribunal Federal, fica extinta a Comissão.

Justificativa:

“O subscritor dessa emenda tem se empenhado na regionalização do orçamento federal, de modo a evitar as diferenças regionais, desde 1979, quando apresentou o primeiro projeto sobre o assunto. O Projeto da Comissão de Sistematização estabelece a regionalização no seu artigo 194, § 5º. Entretanto, o art .14 das Disposições Transitórias determina que só se fará o que estabelece o artigo 194, § 5º quando houver o aumento real da despesa de custeio e investimento.

Com a reforma tributária proposta na Constituição, realizar-se-á uma forte transferência de recursos da União para os Estados e Municípios, O que poderá impedir o crescimento real da despesa da União. Acresce que os Estados mais desenvolvidos irão receber parcela expressiva dessas transferências, compensando o possível prejuízo que possa advir com a regionalização orçamentária.

Assim, não se justifica a manutenção da exigência do aumento real da despesa para concretizar o que estabelece o § 5º, do artigo 194 do Projeto de Constituição.”

Parecer:

A Emenda propõe o acréscimo de artigo, ao Ato das Disposições Transitórias, pelo qual é criada uma Comissão, com sua composição e prazos de trabalho bem definidos, destinada a, mediante arbitramento ou plebiscito, solucionar as pendências territoriais e de demarcação de fronteiras entre as unidades da Federação que lhe forem apresentadas.

Pelos benefícios que a definição de limites trará às regiões hoje litigiosas, opinamos pela aprovação da emenda.

EMENDA:02045 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Dispositivo emendado – ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Dê-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 50. Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites territoriais do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do instituto brasileiro de Geografia e Estatística.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|-------------------------|------------------------|--------------------------|
| 1. Bonifácio de Andrade | 11. Paulo Zarzur (Em | 20. Vingt Rosado |
| 2. Carlos Sant’anna | Apoioamento) | 21. Cardoso Alves |
| 3. Délio Braz | 12. Nilson Gibson | 22. Paulo Roberto |
| 4. Gilson Machado | 13. Milton Reis | 23. Lourival Batista |
| 5. Nabor Júnior | 14. Marcos Lima | 24. Rubem Branquinho |
| 6. Geraldo Fleming | 15. Milton Barbosa | 25. Cleonânio Fonseca |
| 7. Osvaldo Sobrinho | 16. Daso Coimbra | 26. Fernando Gomes |
| 8. Osvaldo Coelho | 17. João Resek | 27. Agripino de Oliveira |
| 9. Hilário Braun | 18. Roberto Jeffereson | Lima |
| 10. Edivaldo Motta | 19. João Menezes | 28. Narciso Mendes |

- | | | |
|------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| 29. Marcondes Gadelha | 76. Mauro Sampaio | 124. Paes Landim |
| 30. Mello Reis | 77. Stélio Dias | 125. Alércio Dias |
| 31. Arnold Fioravante | 78. Airton Cordeiro | 126. Mussa Demes |
| 32. Jorge Arbage | 79. José Carmargo | 127. Jessé Freire |
| 33. Chagas Duarte | 80. Matos Leão | 128. Gandi Jamil |
| 34. Álvaro Pacheco | 81. José Tinoco | 129. Alexandre Costa |
| 35. Felipe Mendes | 82. João Castelo | 130. Albérico Cordeiro |
| 36. Alysson Paulinelli | 83. Guilherme Palmeira | 131. Iberê Ferreira |
| 37. Aloysio Chaves | 84. Ismael Wanderley | 132. José Santana de Vasconcellos |
| 38. Sotero Cunha | 85. Antônio Câmara | 133. Christovam Chiaradia |
| 39. Messias Góis | 86. Henrique Eduardo Alves | 134. Oscar Corrêa |
| 40. Gastone Righi | 87. Djenal Gonçalves | 135. Maurício Campos |
| 41. Dirce Tutu Quadros | 88. José Egreja | 136. Asdrubal Bentes |
| 42. José Elias Murad | 89. Ricardo Izar | 137. Jarbas Passarinho |
| 43. Mozarildo Cavalcanti | 90. Afif Domingos | 138. Gerson Peres |
| 44. Flávio Rocha | 91. Jayme Paliarin | 139. Carlos Vinagre |
| 45. Gustavo de Faria | 92. Delfim Netto | 140. Fernando Velasco |
| 46. Flávio Palmier da Veiga | 93. Farabulini Júnior | 141. Arnaldo Moraes |
| 47. Gil César | 94. Fausto Rocha | 142. Fausto Fernandes |
| 48. João da Mata | 95. Tito Costa | 143. Domingos Juvenil |
| 49. Dinísio Hage | 96. Caio Pompeu | 144. José Elias |
| 50. Leopoldo Peres | 97. Felipe Cheidde | 145. Rodrigues Palma |
| 51. Expedito Machado | 98. Virgílio Galassi | 146. Levy Dias |
| 52. Manoel Viana | 99. Manoel Moreira | 147. Rubem Figueiró |
| 53. Mário Bouchardet | 100. Victor Fontana | 148. Rachid Saldanha Derzi |
| 54. Melo Freire | 101. Orlando Pacheco | 149. Ivo Cersósimo |
| 55. Leopoldo Bessone | 102. Ruberval Pilotto | 150. João Lobo |
| 56. Aloísio Vasconcelos | 103. Jorge Bornhausen | 151. Inocêncio Oliveira |
| 57. Roberto Torres | 104. Alexandre Puzyna | 152. Salatiel Carvalho |
| 58. Arnaldo Faria de Sá | 105. Artenir Werner | 153. José Moura |
| 59. Amaral Netto | 106. Cláudio Ávila | 154. Marco Maciel |
| 60. Antônio Salim Curiati | 107. José Agripino | 155. José Mendonça Bezerra |
| 61. José Luiz Maia | 108. Divaldo Suruagy | 156. Ricardo Fiuza |
| 62. Carlos Virgílio | 109. Rosa Prata | 157. Paulo Marques |
| 63. Ezio Ferreira | 110. Mário de Oliveira | 158. Telmo Kirst |
| 64. Sadie Hauache | 111. Sílvio de Abreu | 159. Darcy Pozza |
| 65. José Dutra | 112. Luiz Leal | 160. Arnaldo Prieto |
| 66. Carrel Benevides | 113. Genésio Bernardino | 161. Osvaldo Bender |
| 67. Joaquim Sucena (Em Apoiamento) | 114. Alfredo Campos | 162. Adylson Motta |
| 68. Luiz Marques | 115. Theodoro Mendes | 163. Paulo Mincarone |
| 69. Orlando Bezerra | 116. Amilcar Moreira | 164. Adrioaldo Streck |
| 70. Furtado Leite | 117. Oswaldo Almeida | 165. Victor Faccioni |
| 71. Siqueira Campos | 118. Ronaldo Carvalho | 166. Luis Roberto Ponte |
| 72. Aluízio Campos | 119. José Freire | 167. João de Deus Antunes |
| 73. Eunice Michilis | 120. José Mendonça Bezerra | 168. Matheus Iensen |
| 74. Samir Achoa | 121. José Lourenço | 169. Antônio Ueno |
| 75. Maurício Nasser | 122. Vinicius Cansanção | 170. Dionísio Dal Prá |
| | 123. Ronaro Corrêa | 171. Jacy Scanagatta |

172. Basílio Vilani	212. Benito Gama	251. José Teixeira
173. Osvaldo Trevisan	213. Jorge Viana	252. Julio Campos
174. Renato Johnsson	214. Angelo Magalhães	253. Ubiratan Spinelli
175. Ervin Bonkoski	215. Max Rosenmann	254. Jonas Pinheiro
176. Jovanni Masini	216. Leur Lomanto	255. Louremberg Nunes Rocha
177. Paulo Pimentel	217. Jonival Lucas	256. Roberto Campos
178. José Carlos Martin	218. Sergio Brito	257. Cunha Bueno
179. Arolde de Oliveira	219. Waldeck Ornelas	258. Francisco Carneiro
180. Rubem Medina	220. Francisco Benjamin	259. Meira Filho
181. Francisco Sales	221. Etevaldo Nogueira	260. Marcia Kubistschek
182. Assis Canuto	222. João Alves	261. Annibal Barcellos
183. Chagas Neto	223. Francisco Diogenes	262. Geovani Borges
184. José Viana	224. Antonio Carlos Mendes Thame	263. Eraldo Trindade
185. Lael Varella	225. Jairo Carneiro	264. Antonio Ferreira
186. Denisar Arneiro	226. José Lins	265. Maria Lucia
187. Jorge Leite	227. Rita Furtado	266. Maluly Neto
188. Aloisio Teixeira	228. Jairo Azi	267. Carlos Alberto
189. Roberto Augusto	229. Fabio Raunhetti	268. Gidel Dantas
190. Messias Soares	230. Feres Nader	269. Aduino Pereira
191. Dalton Canabrava	231. Eduardo Moreira	270. José Carlos Coutinho
192. Merluce Pinto	232. Manoel Ribeiro	271. Wagner Lago
193. Ottomar Pinto	233. José Melo	272. João Machado Rolemberg
194. Olavo Pires	234. Jesus Tajra	273. Odacir Soares
195. Sergio Werneck	235. Aécio de Borba	274. Mauro Miranda
196. Raimundo Rezende	236. Bezerra de Melo	275. Sarney Filho
197. José Geraldo	237. Nyder Barbosa	276. Cesar Cals Neto
198. Alvaro Antonio	238. Pedro Ceolin	277. Osmar Leitão
199. Irapuan Costa Junior	239. Homero Santos	278. Simão Sessin
200. Roberto Balestra	240. Chico Humberto	279. Miraldo Gomes
201. Luiz Soyer	241. Osmundo Rebouças	280. Antonio Carlos Franco
202. Naphtali Alves Souza	242. Enoc Vieira	281. Franciscos Coelho
203. Jalles Fontoura	243. Joaquim Haichel	282. Francisco Rolemberg
204. Paulo Roberto Cunha	244. Edison Lobão	283. Albano Franco
205. Pedro Canedo	245. Vítor Trovão	284. Erico Pegoraro
206. Lucia Vania	246. Onofre Correa	285. Carlos de Carli
207. Nion Albernaz	247. Alberico Filho	286. Evaldo Gonçalves
208. Fernando Cunha	248. Vieira da Silva	287. Raimundo Lira
209. Antonio de Jesus	249. Costa Ferreira	
210. Luiz Eduardo	250. Elieser Moreira	
211. Eraldo Tinoco		

Justificativa:

Os dispositivos acima contém matéria de adaptação das normas constitucionais permanentes às situações jurídicas anteriores da emenda nº 1 à Constituição de 1967 ao novo cenário de direito instituído pela Constituição que deverá ser promulgada. São providências legais de ordem peculiar em que, por diversos meios, o constituinte procura corresponder aos anseios das diversas camadas sociais nessa fase de transformação legal. Merece, por estas razões, o apoio do Plenário.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. No mérito, opino pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

PELA APROVAÇÃO:

Art. 1º ("caput"); Art. 2º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 3º ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 4º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; Art. 5º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 6º ("caput"), incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º; Art. 8º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 9º ("caput"); Art. 10 ("caput"), Parágrafo único; Art. 11 ("caput"); Art. 12 ("caput"), § 1º, incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c", §§ 2º, 3º,

4º e 5º; Art. 13 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III, IV e V, § 2º, incisos I, II e III; Art. 14 ("caput"); Art. 15 ("caput"), Parágrafo único; Art. 16 ("caput"), incisos I e II, §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 17; Art. 18 ("caput"); Art. 20 ("caput"), Parágrafo único; Art. 22 ("caput"); Parágrafo único do Art. 23; Art. 24 ("caput"); Art. 25 ("caput"); Art. 26 ("caput"); Art. 27 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 28 ("caput"); Art. 29 ("caput"); Art. 32 ("caput"); Art. 33 ("caput"); Art. 34 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 36 ("caput"); Art. 37 ("caput"); Art. 38 ("caput"), §§ 12, 22 e 32; Art. 39 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 40 ("caput"); Art. 41 ("caput"); Art. 42 ("caput"); Art. 43 ("caput"); Art. 44 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 47 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 48 ("caput"); Art. 49 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 50 ("caput"); Art. 51 ("caput"); Art. 52 ("caput"); Art. 53 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 55 ("caput"); Art. 56 ("caput"); Art. 57 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 58 ("caput"); Art. 60 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 61 ("caput"); Art. 62 ("caput"); Art. 63 ("caput"); Art. 64 ("caput"); Art. 65 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 68 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 69 ("caput"); Art. 71 ("caput"); Art. 72 ("caput").

PELA REJEIÇÃO:

§ 6º do Art. 6º (Emenda nº 739-2, Lourival Baptista); Art. 7º ("caput"); § 1º do Art. 11 (Emenda nº 1901-3, Genebaldo Correia); Art. 17 ("caput"), § 22; Art. 19 ("caput"); Art. 21 ("caput"); Art. 23 ("caput"); § 22 do Art. 27; Art. 30 ("caput"); Art. 31 ("caput"); Art. 35 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º (Emenda nº 73-8, Cunha Bueno); Art. 44 ("caput") (Emenda nº 1942-1, Mário Covas); Art. 45 ("caput"), §§ 1º e 2º (Emenda nº 1943, Mário Covas); Art. 54 ("caput") (Emenda nº 754-6, Jarbas Passarinho); Art. 59 ("caput") (Emenda nº 14-2, Valmir Campelo); Art. 66 ("caput"); Art. 67 ("caput").

FASE U

EMENDA:00447 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GABRIEL GUERREIRO (PMDB/PA)

Texto:

Suprima-se do Caput do Art. 14 das Disposições Gerais e Transitórias a expressão "e áreas pendentes de solução".

Art. 14 - Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com as finalidades de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

Justificativa:

Torna-se desnecessária a expressão, na medida em que existe determinação constitucional da criação de outra comissão específica para estuar as pendências de fronteiras existentes atualmente no País.

Parecer:

A emenda pretende suprimir a expressão "... e em áreas pendentes de solução" no caput do art. 14 das Disposições Transitórias. O autor considera a expressão desnecessária.

Optamos pela manutenção do dispositivo tal como aprovado no 1o. turno da Constituinte.

Pela rejeição.

EMENDA:01559 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

Suprima-se o artigo 77 das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, do Projeto de Constituição (B) - 2o.Turno, inserido de conformidade com a ERRATA solicitada pelo Relator.

Justificativa:

O artigo 77 acima referido, que pretendo ver suprimido do texto do Projeto sujeito à votação em segundo turno, objetiva o reconhecimento e homologação dos atuais limites territoriais do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, de conformidade com os levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite

integrada por representantes desses Estados e que contou com os serviços técnico-especializados desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Uma simples leitura desse dispositivo deixa transparecer que essa Comissão Tripartite chegou a um entendimento unânime no que toca aos referidos limites, todo com base no trabalho realizado pelo IBGE.

Isso, entretanto não acontece e quem o diz é o próprio Presidente do IBGE através do ofício nº PR/93/88, de 16-03-88, dirigido ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas, consoante se pode constatar por alguns trechos desse Ofício, a seguir transcritos:

“Ao homologar os limites “CONFORME LEVANTAMENTOS CARTOGRÁFICOS E GEODÉSICOS REALIZADOS PELA COMISSÃO TRIPARTITE” etc., o caput do artigo nos reporta aos resultados do Convênio ACRE-AMAZONAS-RONDÔNIA-IBGE, cuja Nota Técnica de 25 de novembro de 1987 ainda não apresentou NENHUMA SOLUÇÃO, deixando ao critério das partes decidir sobre a fixação final de seus limites.

O Acre apresenta pleito ainda não aceito pelas demais partes e é exatamente esse pleito que consta da emenda supracitada.

O enunciado do parágrafo proposto induz a pensar-se serem as coordenadas propostas resultado de consenso da COMISSÃO TRIPARTITE, louvando-se em serviço técnico especializado do IBGE, o que ABSOLUTAMENTE NÃO É REAL.

A fim de preservar sua função eminentemente técnica e sua posição equidistante, o IBGE não deve tomar partido de nenhum dos Estados convenientes; não obstante não nos parece apropriado deixar-se o Plenário da Assembléia Nacional Constituinte julgar uma questão como tecnicamente confirmada pelo IBGE quando ISSO NÃO ACONTECE”.

Essa afirmações me parecem suficientes para justificar a aprovação da presente emenda.

Parecer:

Acatamos a emenda para supressão do art. 77, dos Disposições Transitórias, que reconhece e homologa os atuais limites territoriais do Acre, com Amazonas e Rondônia, consoante levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes desses Estados e do IBGE.

Consoante o Presidente do IBGE, tais levantamentos se encontram inconclusos e ainda sem solução definitiva.

Por tais razões, não pode permanecer no texto Constitucional o citado art. 77, que reconhece e homologa limites estaduais ainda em conflito.

Por tais razões, acolhemos a sugestão.

Pela aprovação.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.